



Exmo. Senhor

Dr. Bacelar de Vasconcelos

Presidente da 1ª Comissão da Assembleia da  
República; Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Portugal

A Haia, 21 de Março de 2019

N. Ref.: Ofício n. 4/2019

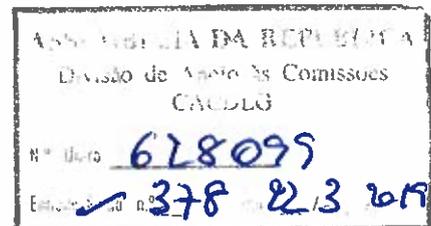
**Assunto: Envio do Relatório Anual de Atividades do Membro Nacional de Portugal na Eurojust referente ao ano de 2018**

Junto tenha a honra de remeter a Vª. Ex.ª o relatório anual de actividades relativo ao ano de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 36/2003, de 22 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Procurador-Geral Adjunto  
Membro Nacional de Portugal na Eurojust

(António Cluhy)





# **Relatório de Atividades do Membro Nacional de Portugal na EUROJUST**

**(Ano de 2018)**

Apresentado em conformidade com o disposto no artigo 13º da Lei n.º 36/2003,  
de 22 de agosto





## EUROJUST

### 1. Introdução

#### A REPRESENTAÇÃO NACIONAL NA EUROJUST

Este Relatório refere-se ao último ano em que a actividade da Eurojust e, portanto, a do gabinete português (GP) se regeram pela Decisão do Conselho da União Europeia n.º 2002/187/JAI, de 28 de fevereiro e pela Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 20/2014, de 15/04.

Nos anos vindouros e a partir de 12 de dezembro de 2019, estará já em vigor o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento e do Conselho que transformará a Eurojust numa agência europeia.

Este Regulamento procura dar uma configuração mais europeia à sua organização e órgãos de governo, sugerindo, por outro lado, uma ampliação dos poderes de intervenção operacional dos membros-nacionais.

A Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 20/2014, de 15/04, que transpôs para a ordem jurídica interna a Decisão do Conselho da União Europeia n.º 2002/187/JAI, de 28 de Fevereiro de 2002, na redação que lhe foi dada Decisão do Conselho da União Europeia n.º 2009/426/JAI, de 16 de dezembro de 2008, estabeleceu os critérios orientadores da actual composição do GP na Eurojust.

Determina-se naquele diploma como o GP deverá ser composto: por um membro nacional e por um ou mais adjuntos e assistentes, conforme as necessidades do serviço.

A partir da entrada em vigor do novo Regulamento, em 12 de dezembro de 2019, a composição mínima obrigatória do gabinete (artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento e do Conselho) terá obrigatoriamente de corresponder à que, pelo menos, já hoje tem o gabinete português.

O Gabinete português, como muitos outros com idêntico volume de serviço, tem sido integrado, também, por um Perito Nacional Destacado contratado pela Eurojust, que assegura a sua remuneração (*Seconded National Expert - SNE*, em inglês).

Nestes termos, integraram o GP durante o ano de 2018:

Procurador-geral Adjunto António Cluny (Membro Nacional);

Procurador da República José Eduardo Guerra (Adjunto);

Procurador da República José Luís Trindade (Assistente);

Juiz de Direito Luís Lemos Triunfante (Perito Nacional Destacado- SNE).

O secretariado da representação portuguesa continuou a ser assegurado por uma assistente administrativa proveniente dos quadros da Direção-Geral da Administração da Justiça contratada pela Eurojust: a Lic. Ana Couto.

## **2. PLANO DE TRABALHO PARA 2018 E SUA CONCRETIZAÇÃO**

### **2.1 AS REUNIÕES SEMANAIS DO GABINETE E AS SUAS FUNÇÕES**

Manteve-se como metodologia de trabalho a realização de uma reunião regular do gabinete em cada semana.

Os objetivos subjacentes a esta prática são:

- Proporcionar um conhecimento colectivo dos pedidos de apoio e dos casos mais significativos registados na base de dados de registo de casos (CMS) tendo em vista, também, encontrar, sempre que possível, uma unidade de procedimentos;
- Ajudar a preparar a tomada de posição do MN nas reuniões semanais do Colégio;
- Conhecer e debater as intervenções de cada elemento nos diversos Grupos de Trabalho (GT) que operam na Eurojust;
- Analisar, debater e preparar os documentos (pareceres, notas informativas, etc.) elaborados pelo GP a pedido da Eurojust ou das autoridades portuguesas; e
- Planificar as atividades do GP.

Através desta metodologia de trabalho procurou-se, pois, manter em funcionamento uma verdadeira equipa, globalmente informada dos diferentes assuntos que, a diversos níveis, ocupam a Eurojust.

Os três magistrados que - no âmbito dos estágios de longa duração organizados pela RFJE – participaram este ano do trabalho do gabinete foram igualmente convidados a estar presentes em tais reuniões.

### **2.2 ELABORAÇÃO DE NOTAS INFORMATIVAS**

Por iniciativa própria e sempre que este foi solicitado para tanto, quer pela PGR, quer pelo MJ e em consequência do trabalho colectivo desenvolvido, foi possível ao GP



elaborar algumas notas informativas sobre matérias relevantes, designadamente sobre as que respeitam ao futuro da Eurojust.

Destacam-se, neste ano, as que se referiram às diversas questões relacionados com o novo Regulamento da Eurojust.

Salientam-se as que se versaram sobre a eventual necessidade de, a nível interno, se adequar a legislação nacional por causa daquele Regulamento, (v.g. Estatuto do MP) especialmente no que respeita à posição como autoridade judiciária do membro nacional (adjunto e assistente).

Com efeito, o novo Regulamento não configura já obrigatoriamente o estatuto do MN (adjuntos e assistentes) como autoridades judiciárias nacionais, deixando, por ora, tal decisão para as autoridades nacionais, nos termos em que tal for exigido pelo sistema constitucional e legal de cada país.

O MJ e a PGR foram também alertados para idênticas e relevantes questões suscitadas por alguns aspectos do estatuto e dos poderes de intervenção processual dos Procuradores Europeus (nacionais) que irão desempenhar funções na Procuradoria Europeia.

### 2.3 GUIA PARA RECURSO AO GP DA EUROJUST PELOS MAGISTRADOS

No ano de 2018 foi, por fim, divulgado um guia de cooperação elaborado pelos membros do GP sobre o uso prático das suas possibilidades de apoio deste Gabinete à cooperação.

Este guia destina-se a facilitar o trabalho nesta área desenvolvido pelos magistrados portugueses – juizes e procuradores - e a divulgar meios simples e informais de comunicação com o GP, visando acompanhamento dos pedidos de cooperação.

Para facilitar o acesso rápido e funcional dos magistrados portugueses ao GP, elaborou-se ainda um guia breve de comunicação.

### 2.4 ENCONTROS COM PROCURADORES ESPECIALIZADOS EM COOPERAÇÃO E OUTRAS INICIATIVAS DE CONTACTO DIRETO COM AS DIFERENTES ESTRUTURAS JUDICIAIS E DO MP.

Durante o ano, foi possível continuar a desenvolver vários contactos entre este GP e as autoridades e entidades nacionais relacionadas com a cooperação judiciária em matéria penal a fim de as sensibilizar para um uso mais frequente e eficiente do gabinete.

Realizaram-se, assim, várias sessões de sensibilização local de juízes e magistrados do MP.

Culminaram tais sessões com uma bem-sucedida ação de formação organizada pela PGR e pelo GP sobre os problemas e a experiência prática do uso da Decisão Europeia de Investigação (DEI) por parte das autoridades portuguesas.

Foram cinco as sessões organizadas durante o ano pelo GP para discussão dos novos instrumentos de cooperação judiciária, designadamente da Diretiva Europeia de Investigação (DEI): Porto, Braga, Viana do Castelo, Ponta Delgada e Lisboa.

Em Aveiro, entre 7 e 8 e 31 de maio, elementos do GP intervieram também no III Encontro de Procuradores Especializados em Cooperação.

Tais procuradores atuam já, por orientação da PGR, em cada uma das 23 comarcas no apoio aos magistrados que, localmente, têm de desenvolver procedimentos relacionados com a cooperação judiciária tanto em colaboração com a Eurojust, como com a RJE.

A sua ação tem contribuído com relevo para a melhoria da qualidade da cooperação e para a aceleração de procedimentos.

Por proposta do GP sobre os estágios da RFJE (e critérios de selecção dos estagiários) que se realizaram na Eurojust junto do GP, foram escolhidos durante o ano alguns (3) dos elementos dessa rede de Procuradores de Cooperação.

Tendo em vista a formalização de um documento orientador das suas funções está já prevista para 2019 uma reunião na PGR em que, entre outros, se irá discutir uma proposta realizada por Procuradores de Cooperação que estagiaram durante o ano de 2018 na Eurojust.

## 2.5 NOMEAÇÃO DE UM PONTO DE CONTACTO DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA (RJE) ENTRE OS MEMBROS DO GP

Foi também durante este ano (26/03/2018) que o assistente do MN, o Procurador da República José Luís Trindade, veio a ser nomeado ponto de contacto da RJE.

Todavia, só a partir de finais de abril tal nomeação lhe foi sido comunicada e, por isso, só desde então iniciou verdadeiramente aquelas funções.

Concretizou-se, desta maneira, uma proposta já formulada pelo MN no ano anterior e que visava conjugar mais eficientemente o trabalho do GP com a RJE, permitindo otimizar o processamento dos casos que, em conformidade com as disposições que

regulam a intervenção de ambas. Esta solução, que existia já em outros gabinetes nacionais, provou ser eficiente e vem facilitando o trabalho do GP.

Facilita, ainda, os contactos e trabalho das autoridades nacionais, que querem apenas receber um apoio eficaz no processamento dos seus pedidos de cooperação judiciária, independentemente da natureza dos procedimentos.

Desta forma, sem que qualquer pedido seja rejeitado, é o mesmo endereçado para o canal de cooperação próprio, continuando a ser acompanhado em permanência por um membro do GP, como se de um caso da Eurojust se tratasse.

No ano de 2018, foram registados desde abril e acompanhados neste gabinete pelo novo ponto de contacto 10 pedidos que, de imediato, foram por este remetidos para a RJE, para aí serem processados. Destes pedidos, 4 findaram ainda durante o ano.

## 2.6 MARKETING SEMINAR: “A DEI E O PAPEL DA EUROJUST – UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA DE UM NOVO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO”

As apresentações e intervenções efectuadas pelos membros do GP durante o seminário realizado no ano de 2017 foram publicadas neste ano num número especial da revista do Centro de Investigação de Direito Penal e Ciências Criminais (CIDPCC) da FDL – “Anatomia do Crime” - N.º 7/ Jan/ Junho.

## 2.7 PUBLICAÇÃO DE UMA INFORMAÇÃO DO GP (NEWSLETTER) DIRIGIDA AOS PROCURADORES DE COOPERAÇÃO

O relacionamento que se procurou manter e aprofundar entre o GP na Eurojust e os Procuradores de Cooperação portugueses determinou que, para além das frequentes comunicações motivadas directamente pelas necessidades de cooperação concretas, fosse encontrado um meio ou canal que permitisse transmitir-lhes não apenas informação relacionada em geral com a atividade desenvolvida especificamente na área de cooperação, como a que se referisse ainda a todos os aspectos que, direta ou indirectamente, a envolvam, condicionem ou facilitem.

A partir de junho de 2018 passou a ser distribuída por aqueles magistrados uma informação em formato de *newsletter*, totalmente concebida pelo Gabinete, sem preocupações de observância de uma periodicidade fixa, findando-se o ano com um total de 4 informações (V. anexos).

Os temas neles versados incluíram:

- A divulgação de informação sobre a preparação de legislação europeia em matéria de prova digital (n.º 1);
- A comunicação entre os magistrados do Ministério Público português e o gabinete português (em formato de Guia breve e de Guia completo);
- A divulgação dos pontos de contacto da Eurojust em países terceiros;
- A divulgação da jurisprudência do TJUE relativa a diferendo que envolvia a ponderação do *standard* de independência dos sistemas judiciários europeus envolvidos (n.º 2);
- Notas sobre reuniões que o Gabinete organizou, ou em que participou e sobre as relações entre Eurojust e a RJE (n.º 3);
- Informação sobre o novo Regulamento Eurojust;
- Eventos em que o Gabinete esteve envolvido, como o Projeto de Apoio para a Consolidação do Estado de Direito (PACED) que integra os PALOP e Timor-Leste (n.º 4).

Em todas as *Informações* se visou, pois, incluir informação útil e prática que auxiliasse efectivamente os magistrados que, direta ou indiretamente, necessitassem de se envolver no processo de cooperação judiciária em matéria penal.

2.7.1 Em simultâneo, o SNE, ao longo de 2018 e com prática habitual do seu início de funções em 2015, através do CSM, elaborou 12 divulgações sobre a matéria de cooperação judiciária em matéria penal, mormente diversos documentos e relatórios operacionais da Eurojust e os principais acórdãos do TJUE elaborados em 2018 (ver anexo).

## 2.8 PACED - FÓRUM DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA DE ANGOLA, CABO VERDE, GUINÉ BISSAU, MOÇAMBIQUE, S. TOMÉ E PRÍNCIPE E TIMOR LESTE

Planificado pelo GP, realizou-se nas instalações da Eurojust, entre 6 e 9 de Novembro de 2018, o Fórum dos Procuradores da República de Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor Leste.



Esta iniciativa incluída no Projeto de Apoio para a Consolidação do Estado de Direito (PACED) desenvolvida pelo Instituto Camões (IC) e com apoio da UE, veio a ser, a pedido do IC, concebida e organizada pelo GP.

O GP contribui para a sua realização preparando, desde logo, um questionário que iria permitir aos participantes tomarem consciência dos instrumentos de cooperação judiciária internacional que os seus países subscreveram e que lhes poderiam servir de base de trabalho comum.

Conforme o programa e agenda que se enviam em anexo, esta ação integrou uma sessão de apresentação e discussão sobre temas de cooperação judiciária e uma análise das respostas ao questionário previamente respondido pelos participantes daqueles países tendo em vista clarificar os meios de que todos dispõem para cooperar judicialmente na área penal.

Nessa sequência, foram elaborados quadros com os instrumentos de cooperação comuns entre os países envolvidos.

O programa integrava uma visita dos participantes à Europol e ao TPI que o GP facilitou e organizou.

A Embaixada Portuguesa em Haia e a presidência da Eurojust contribuíram também decisivamente para o sucesso deste evento, que muito agradou aos participantes.

A repetição – institucionalização – deste fórum deveria ser encarada pelos responsáveis do programa PACED, pois dela poderá resultar uma aproximação de tais países à cooperação judiciária europeia, reforçando-se, simultaneamente, o papel de Portugal nessa abertura.

## 2.9 PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DO GP NOS TRABALHOS DAS ESTRUTURAS E SUBESTRUTURAS DA EUROJUST.

Na sequência da orientação antes estabelecida sobre a participação dos membros do GP em diferentes grupos de trabalho (GT) e estruturas e subestruturas de estudo e análise existentes no seio da Eurojust, foi reafirmada a afetação dos elementos do gabinete por diferentes áreas, em função do interesse demonstrado por cada um deles.

Os GT permanentes, ou eventuais, dedicam-se, entre outras, à pesquisa, análise, desenvolvimento de projectos e redação de relatórios e propostas sobre matérias que respeitam aos problemas processuais da cooperação e aos modelos e estratégias de

investigação, numa ótica tendencialmente relacionada com os tipos de crime da área de competência da Eurojust.

Outros, ainda, analisam o funcionamento da Eurojust e estabelecem contactos com outras organizações e agências europeias e de estados terceiros.

A intervenção dos membros do GP nos GT da Eurojust impõe-se como uma prioridade emblemática da presença portuguesa na Eurojust.

Ela justifica-se, ainda, dado o facto de os relatórios que finalizam os trabalhos dos referidos GT darem origem a decisões do Colégio da Eurojust para serem levadas em conta pelas diversas instituições de governo da UE e pelas autoridades nacionais.

Tais GT preparam e publicitam ainda, junto das autoridades judiciárias dos estados-membro, relatórios e *guidelines* com enorme relevância prática para os magistrados que lidam com os casos de cooperação judiciária.

Tais documentos vêm, pois, não raramente, a ter repercussão na legislação nacional e na própria organização do trabalho das magistraturas portuguesas.

A distribuição dos membros do Gabinete entre estas estruturas foi realizada de acordo com uma estratégia definida consensualmente por todos e tendo, principalmente, em vista a representação externa do GP e as necessidades operacionais dos magistrados nacionais.

Enquanto o MN reservou, pois, a sua intervenção para os GT dedicados a áreas estratégicas respeitantes ao futuro da Eurojust e ao seu relacionamento com outras instituições europeias e países terceiros, os outros membros do gabinete repartiram-se por grupos que lidam, mais diretamente, com áreas operacionais e o estudo da cooperação relativamente a áreas específicas de criminalidade.

## 2.10 EUROMED

No que se refere à intervenção do GP no apoio à cooperação de e com países terceiros, saliente-se a intervenção no Projeto Euromed/Crimex.

Este projecto desenvolveu um conjunto de documentos e iniciativas capazes de prepararem as bases para uma mais eficiente cooperação judicial entre os países europeus e, designadamente, os estados-membros da UE com os países do Mediterrâneo-sul e do Médio-Oriente



O objectivo último deste projecto é o de conduzir à criação de uma rede de cooperação judicial criminal entre os países do Mediterrâneo Sul que se possa corresponder, também, com a Eurojust e a RJE.

Este programa é apoiado pela UE e nele a Eurojust tem intervindo até agora como observador fornecendo especialistas e conselheiros em matérias de cooperação judiciária em matéria penal.

A representação da Eurojust em tal projecto é assegurada, em primeira linha, pelo MN de Portugal e ainda pelo MN de Espanha.

Nos dias 23 a 26 de maio de 2018, por iniciativa e com apoio organizativo do GP na Eurojust e, ainda, com o suporte da PGR, do MJ e da PJ, decorreu em Lisboa a 6.ª Conferência Crimex/Euromed que reuniu especialistas dos países que integram o projeto e foi dedicada à análise dos problemas relativos à prova digital.

A conferência constituiu um êxito e além dos propósitos científicos a que directamente se dedicava, serviu também para afirmar o empenho de Portugal naquela organização e junto dos países do Mediterrâneo Sul que a compõem.

Durante os últimos meses do ano o MN português, enquanto ponto de contacto da Eurojust empenhou-se também na preparação do Fórum dos Procuradores Gerais da Euromed, que viria a ocorrer na sede da Eurojust em Haia, nos dias 20 e 31 de janeiro de 2019.

## 2.11 INTERVENÇÕES E DESLOCAÇÕES DOS MEMBROS DO GP

No âmbito das diferentes atividades dos GT foram realizadas pelos membros do GP diversas intervenções em diferentes fóruns nacionais e internacionais de que, adiante, se dá conta num anexo.

Tais deslocações destinaram-se, quer a representar os GT da Eurojust nos diversos eventos para que esta unidade de cooperação foi convidada a intervir, quer a atender à missão que o GP se propôs de ir contactando os magistrados portugueses envolvidos nas tarefas de cooperação judiciária, procurando informá-los e actualizá-los com os ensinamentos recolhidos da prática operacional e nas intervenções científicas a que os membros do GP tiveram acesso.

Por via destas acções, os magistrados portugueses foram tomando melhor conhecimento dos meios disponíveis para apoio na cooperação judiciária em matéria penal e da forma de, mais facilmente, os accionar.

## 2.12 ELEIÇÃO DO ADJUNTO DO MN COMO VICE-PRESIDENTE DO GT SOBRE INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

O Adjunto do MN (Procurador da República José Guerra), até este ano presidente deste GT para o estudo dos instrumentos de cooperação, decidiu, devido à acumulação de funções em outros GT, candidatar-se, neste período, apenas ao lugar de vice-presidente do grupo.

A sua eleição para estas novas responsabilidades exprimiu, uma vez mais, o reconhecimento dos integrantes do grupo pelos conhecimentos científicos e iniciativa do Adjunto português no seio do GT.

O Adjunto do MN continuou, entretanto, a ser solicitado, como antes, para representar a Eurojust e aquele GT em várias reuniões com as estruturas da Comissão, do Conselho e do Parlamento.

Neste GT participa também o SNE (Juiz Lemos Triunfante) que também tem sido crescentemente solicitado a intervir em nome desta subestrutura da Eurojust em conferências e seminários.

## 2.13 A PARTICIPAÇÃO DE UM JUIZ NO GP: AS VANTAGENS ÓBVIAS

Sublinhe-se, uma vez mais, a enorme vantagem para o trabalho operacional em que se tem traduzido a integração na equipa do GP de um juiz de direito.

A sua ação, no que respeita ao trabalho operacional concreto, e no que se refere ao trabalho de divulgação junto da magistratura judicial dos problemas da cooperação judiciária, tem ajudado a obter dos tribunais judiciais uma muito mais pronta e eficaz resposta operacional.

Devido terminar a sua comissão nos finais do ano de 2019, serão envidados esforços junto do CSM para dar continuidade a esta frutífera experiência.



### 3. ATIVIDADE OPERACIONAL DESENVOLVIDA - ESTATÍSTICA

O ano de 2018 foi aquele em que se registou um aumento significativo de iniciativas operacionais relacionadas especificamente com as competências da Eurojust.

A nível global, foram registados na Eurojust **3148** novos casos.

O GP viu, também, o número global de casos registados no Colégio e no Sistema de Gestão de Casos (CMS) aumentar: (CMS) **187** este ano, contra **163** em 2017.

A pedido das autoridades portuguesas, foram registados **97** casos.

No ano anterior, apenas haviam sido registados **89** casos.

As autoridades estrangeiras (de 20 diferentes países) abriram, durante o ano, **90** novos casos na Eurojust, em que Portugal foi requerido.

No ano anterior, o nosso país fora requerido apenas em **74** casos.

Acrescem a estes números o registo de **63** novos TWF (Temporary Working Files).

No ano anterior, o número fora de **108**.

Analisada a causa esta diminuição de registo de TWF, conclui-se que ela resultou, entre outras, da nomeação de um ponto de contacto da RJE para o GP, que reorientou alguns dos pedidos informais antes processados no gabinete e que haverá, portanto, que contar, no futuro, com a diminuição deste tipo de pedidos de apoio.

Com efeito, o ponto de contacto da RJE, a exercer funções desde abril no GP, passou a canalizar os casos de menor importância para aquela rede de cooperação (10 neste ano), o que fez diminuir os TWF registados na Eurojust, mas não retirou trabalho ao gabinete.

Os TWF destinam-se, de facto, a auxiliar a recolha de elementos informativos e de apoio a processos de cooperação já iniciados, ou a iniciar, mas que, nos termos do Regulamento da Eurojust, não justificam – ou pelo menos não justificam de imediato - a abertura formal de um caso junto do Colégio.

**Em conclusão; durante o ano de 2018, assistiu-se a um aumento no registo dos pedidos de apoio em casos formalmente registados no Colégio, mas, pelas razões invocadas, diminuiu o número de TWF.**

Se somarmos o número de casos registados no Colégio com o número de registos de TWF, a **diferença global** em termos numéricos no apoio prestado pelo GP foi, todavia, no geral, apenas de **menos 10 pedidos do que no ano anterior** (o mesmo número de casos (10) agora canalizados e tratados pela RJE a partir do GP na Eurojust).

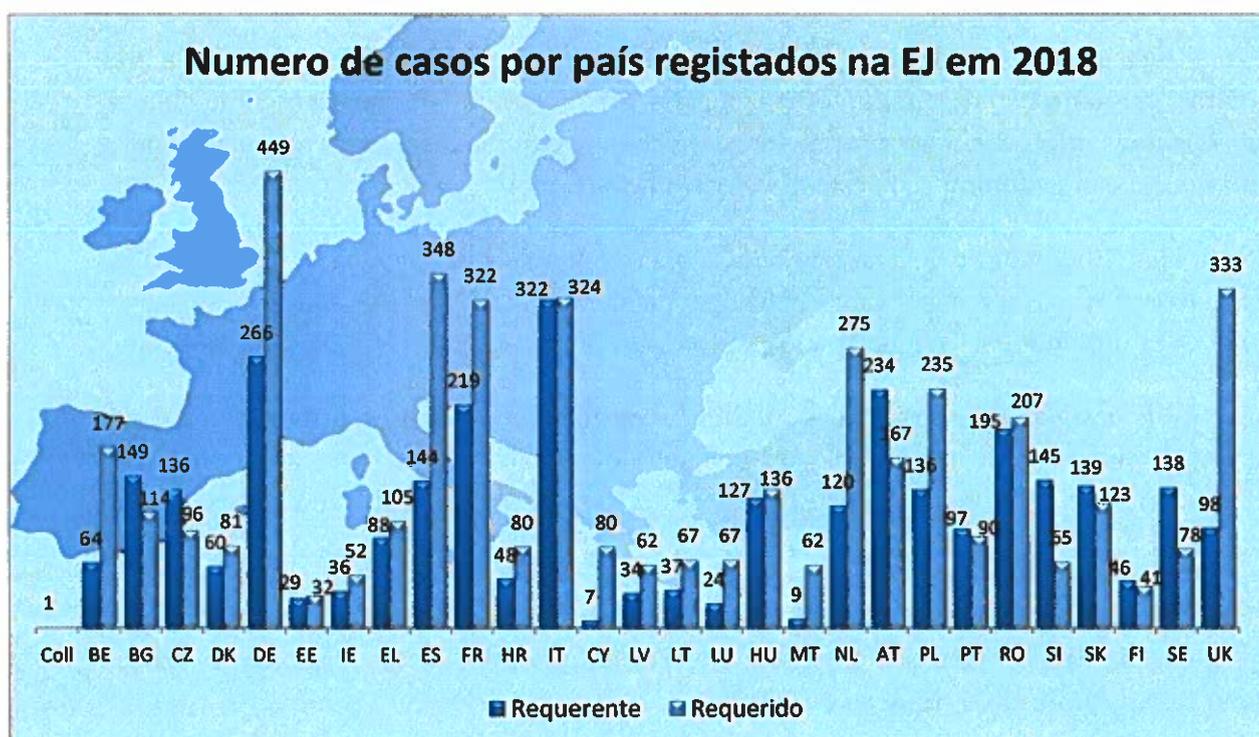
Manteve-se e aumentou mesmo, entretanto, o volume de pedidos e respostas ainda mais informais e imediatas (via mail, ou telefone) que o gabinete foi dando a questões e esclarecimentos suscitados pelas autoridades portuguesas.

Os números de registos alcançados já em 2019 apontam - a manter-se o ritmo actual - para um aumento significativo de casos a cargo do GP no final do ano.

Este constante aumento do número de casos é, em alguma medida, o resultado das ações de contacto e divulgação que o GP tem desenvolvido, sucessivamente, junto das autoridades portuguesas ao longo do país.

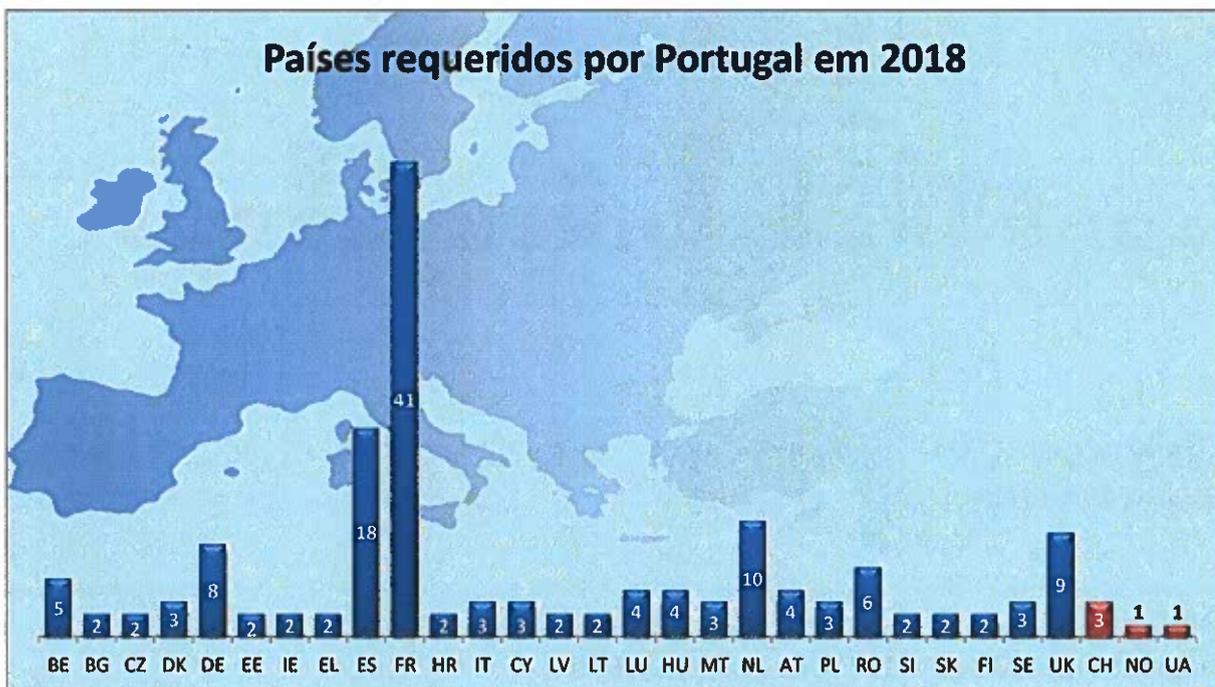
Ele é também sinal da internacionalização da nossa economia (os crimes de burla e fraude, designadamente por via da internet, foram os mais citados, tanto no que respeita a casos iniciados pelas autoridades portuguesas, como em casos iniciados por outros países).

### 3.1 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DO MOVIMENTO PROCESSUAL GERAL DA EUROJUST



### 3.2 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DO DESTINO E ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES FEITAS POR E A PORTUGAL

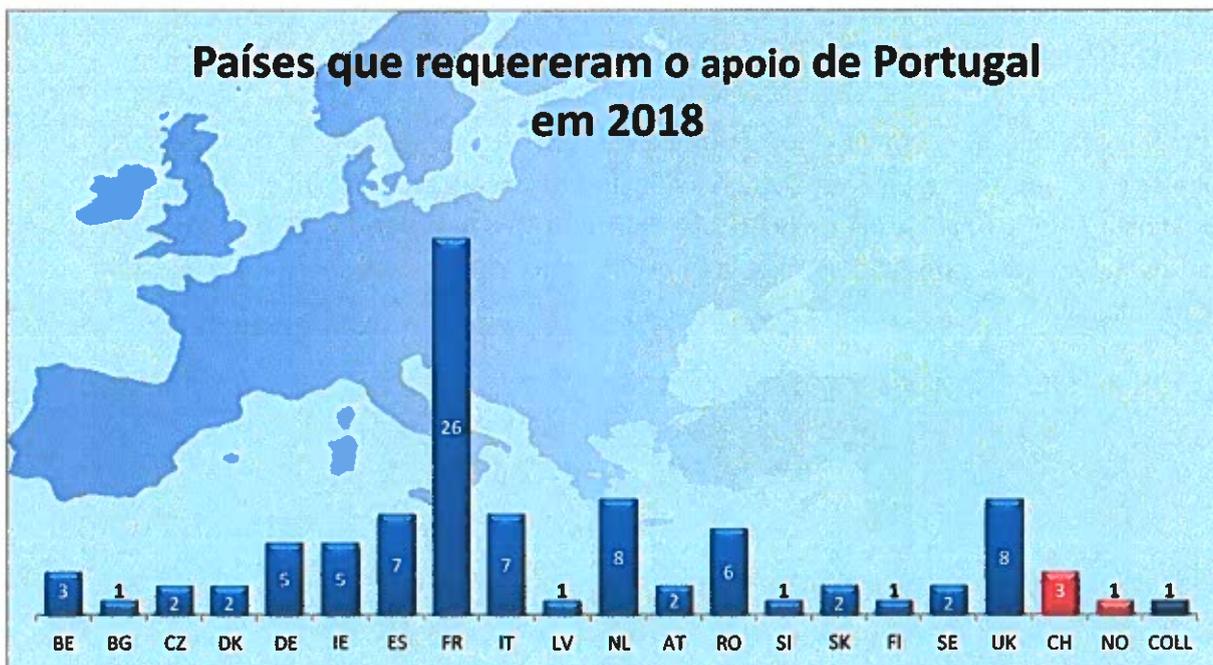
A preponderância de comunidades portuguesas em alguns países, a proximidade geográfica de outros e a crescente internacionalização económica explicam, também, que tenham sido a **França (41 casos)**, a **Espanha (18)** e a **Holanda (10)** os países a quem as autoridades portuguesas, por via do GP, mais solicitaram apoio ao longo do ano em análise.



Por outro lado, também por razões parcialmente idênticas, os países que, neste ano, mais solicitaram apoio a Portugal, por via do GP, foram: **França (26)** e **Reino Unido e Holanda**, ambos com **8 casos**.

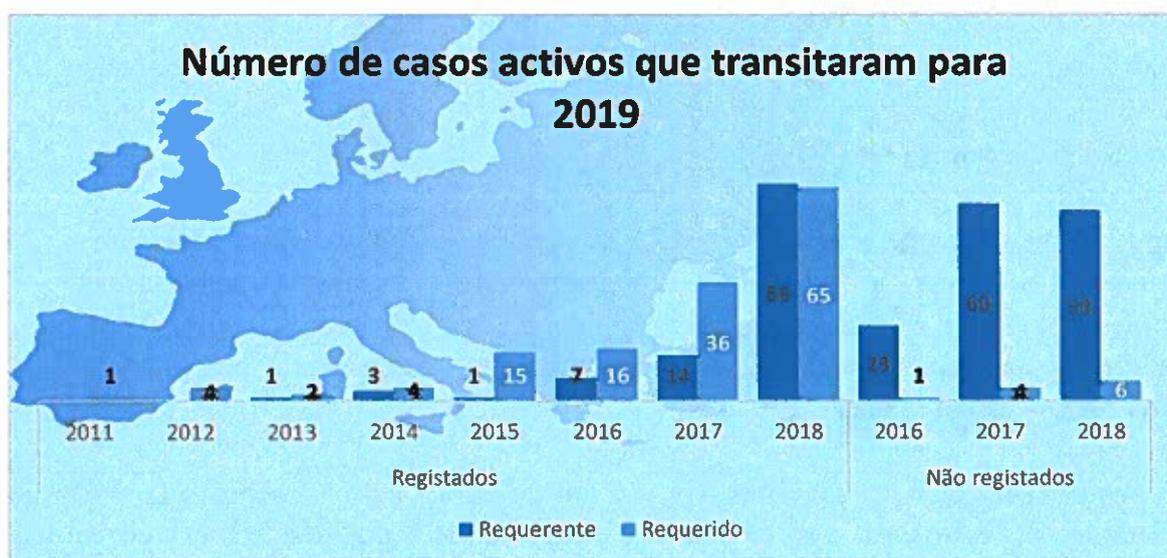
Dado o volume da cooperação de Portugal e da maioria dos outros Estados membros com o RU, o seu futuro abandono da UE é susceptível - caso não se acautelem nas negociações os aspetos relacionados com a cooperação judiciária – de introduzir dificuldades que veio deixando de se repercutir na concretização e agilidade do movimento processual interno.

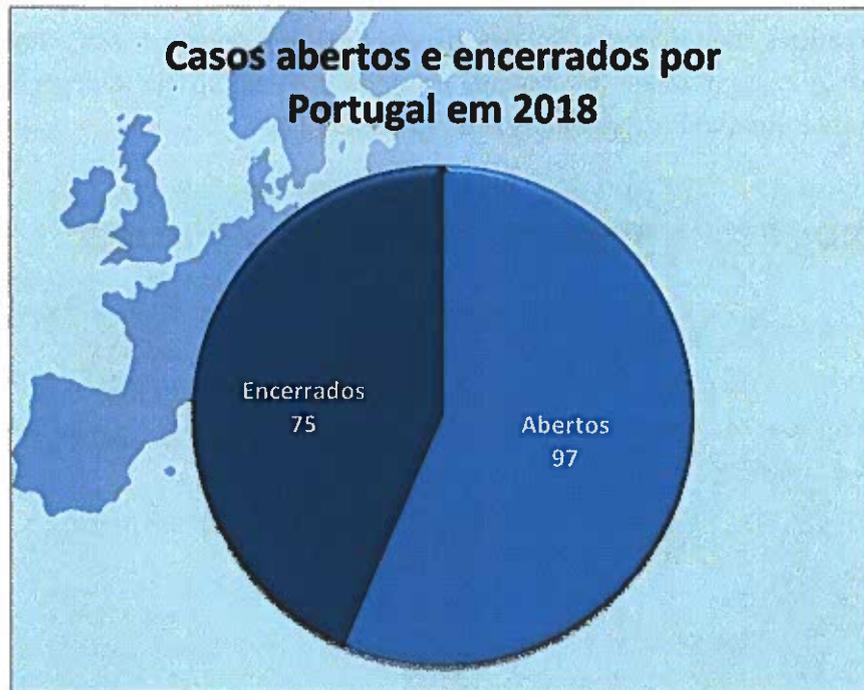
Sem prejuízo de estarem previstas no acordo de saída normas sobre a cooperação judiciária em matéria penal, caso se confirme a saída do RU, urge que se concretizem tais medidas.



### 3.3 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DA PENDÊNCIA PROCESSUAL NO GP

Para 2019 transitaram no GP 387 pedidos de apoio, sendo que 234 correspondem a casos registados no Colégio e 152 correspondem a TWF.



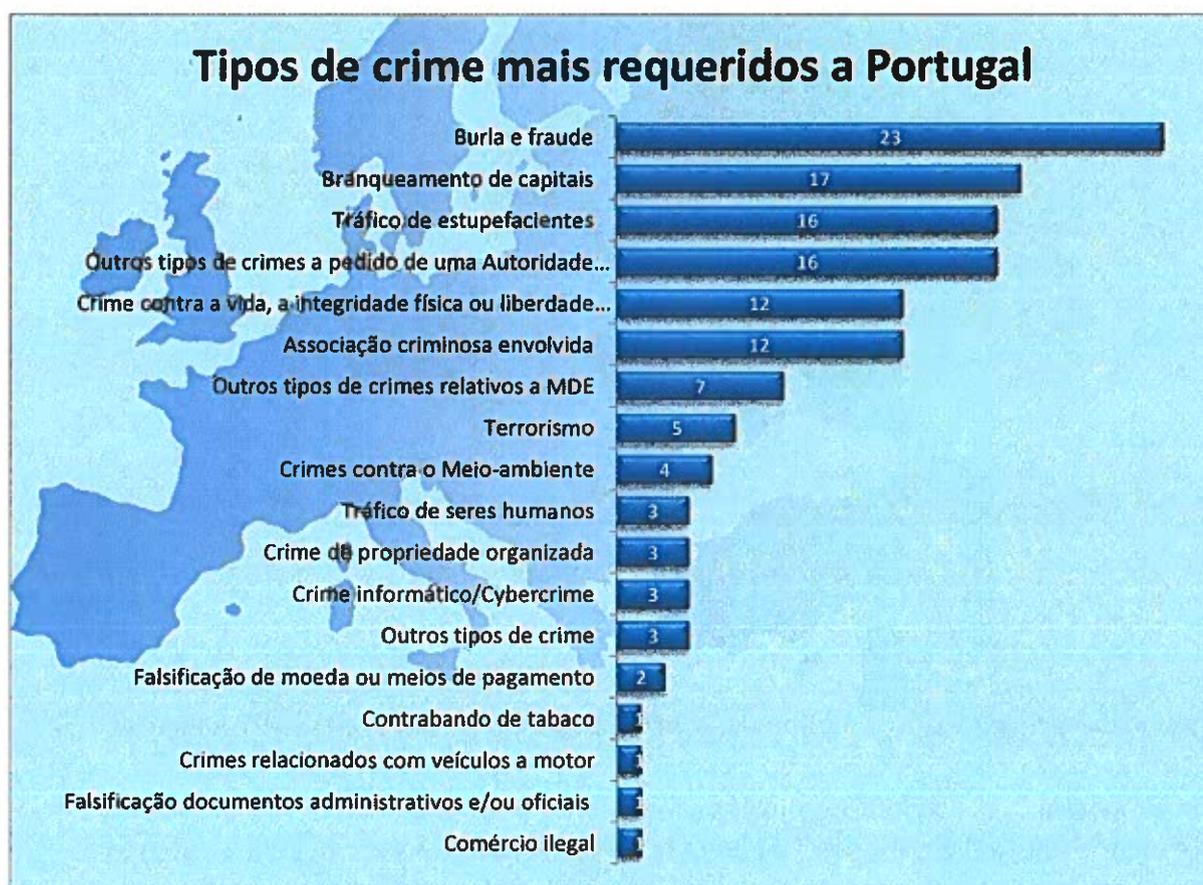


A gestão das pendências foi equilibrada, com **75 casos encerrados**, contra **97 abertos**.

Note-se, porém, que sendo a Eurojust uma entidade vocacionada para a intermediação entre autoridades judiciárias dos Estados Membros, **o ciclo de vida dos casos abertos depende, sobretudo, dos tempos de resposta das autoridades requeridas** no que respeita aos pedidos de apoio feitos por autoridades portuguesas e, nos outros casos, das decisões de encerramento dos casos por parte dos outros gabinetes.

### 3.4 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DO TIPO DE CRIMES COM PEDIDOS FEITOS POR E A PORTUGAL EM 2018

As **burlas e as fraudes**, incluindo as fraudes fiscais (23), continuam a ser a área de criminalidade em que, com mais frequência, se solicita o apoio da delegação de Portugal na Eurojust e em que Portugal mais solicita apoio (37).



E, se a área de criminalidade ligada às **burlas e fraudes ocupa**, desde há anos, o **lugar cimeiro** dos pedidos que nos são dirigidos, os demais lugares nesta lista graduada vêm flutuando de ano para ano.

Reveste cada vez **maior importância**, pelo número e pela complexidade, a criminalidade relacionada com **burlas e fraudes praticadas por via informática e pela internet**.

A **globalização da economia, a internacionalização das nossas empresas** e o uso crescente daqueles meios para firmar contratos e realizar pagamentos vêm mudando significativamente o panorama criminal, mesmo que tal mudança não seja ainda evidenciada numa estatística adequada.

Os **intrumentos sobre a aquisição de prova digital em discussão na UE** deveriam, por isso, **concitar uma análise atenta** por parte de todas as entidades oficiais e académicas portuguesas.

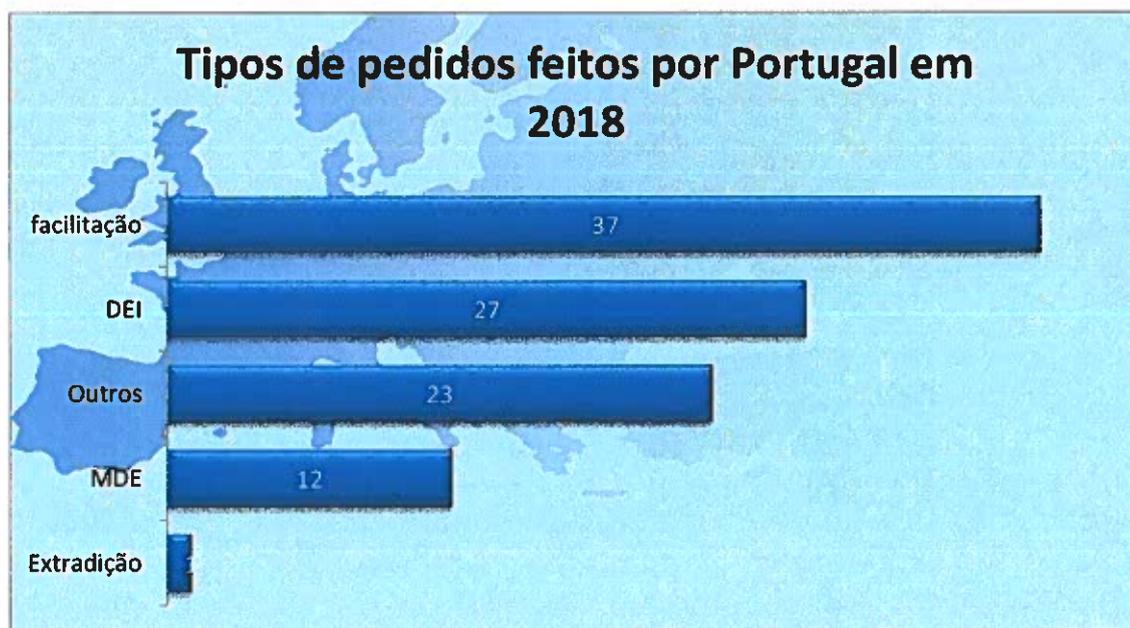


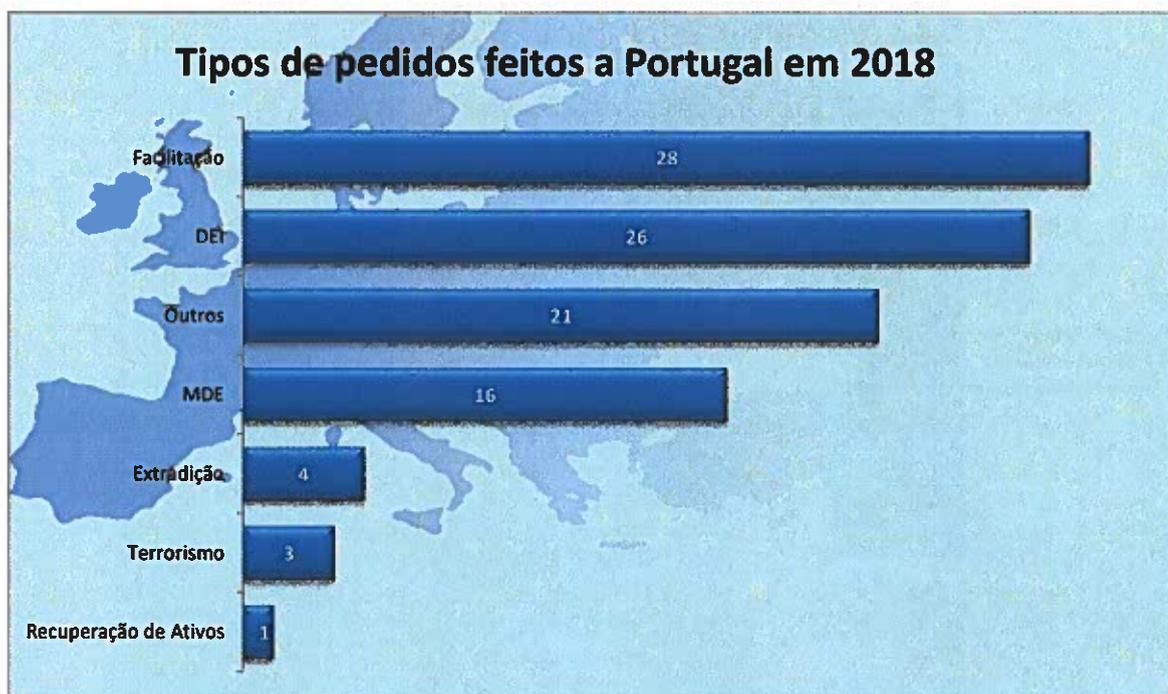
### 3.5 – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DO TIPO DE PEDIDOS FEITOS POR E A PORTUGAL

O apoio solicitado prende-se, na maioria dos casos, com a facilitação da execução de pedidos de auxílio já pendentes e, naturalmente, com o envio e/ou respetivo acompanhamento durante a execução dos mesmos.

Note-se que, **apesar** do regime jurídico da **DEI** – instrumento relativamente novo de cooperação a nível da UE – **permitir um relacionamento directo** e simplificado entre autoridades judiciais, **a solicitação do GP nesta area continuou a ser muito expressiva** para resolver problemas da sua execução.

Esta solicitação não é só devida às **questões teóricas** que a DEI suscita, mas, também, porventura com mais acuidade até, à **necessidade de resolução de problemas práticos** que **nenhum sistema informático ou comunicação digital** permite, de imediato, solucionar.



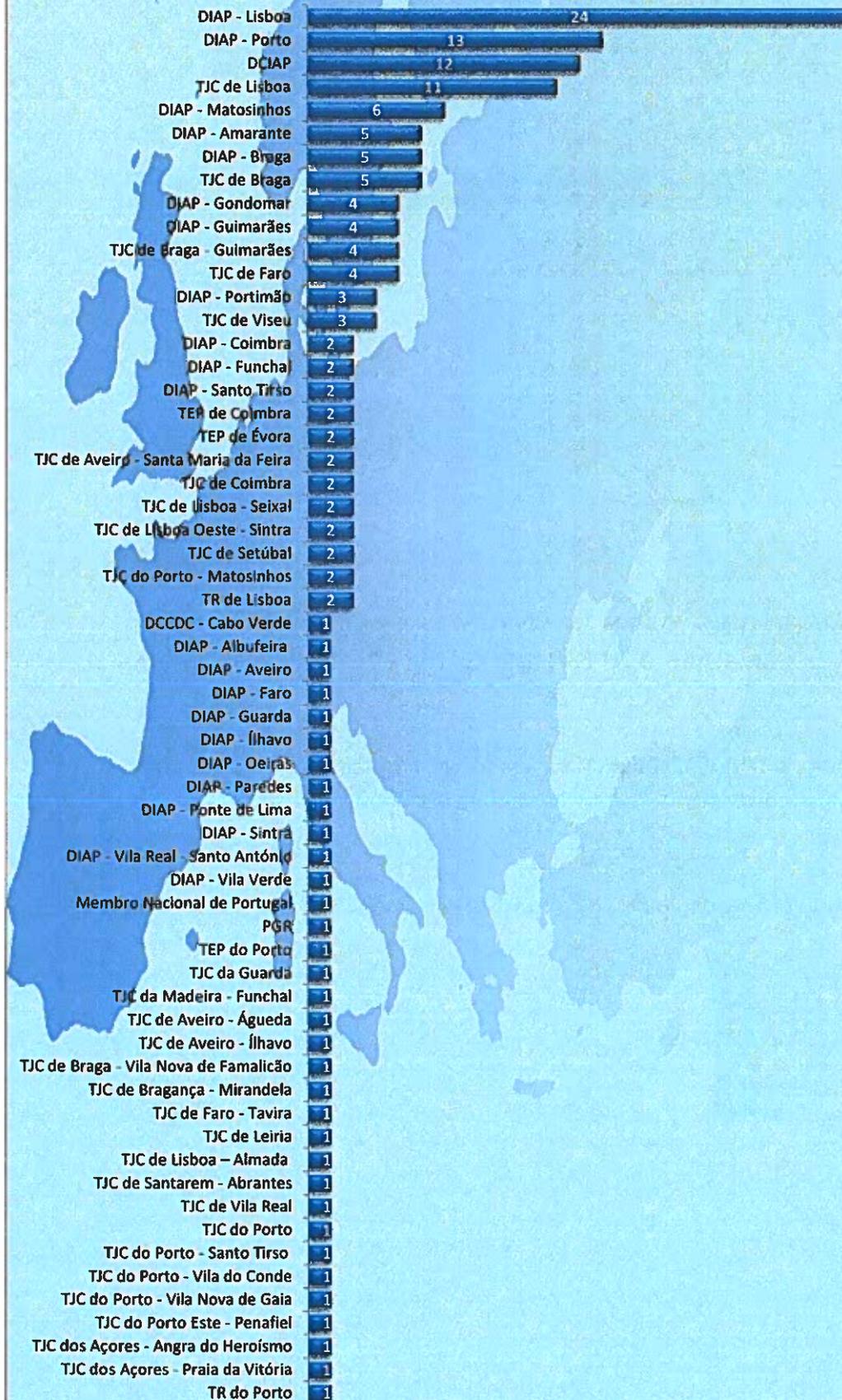


### 3.6 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ESTATÍSTICAS DOS SERVIÇOS QUE EM PORTUGAL MAIS SUSCITARAM O APOIO DO GABINETE PORTUGUÊS NA EUROJUST

Do ponto de vista interno, o **DIAP Lisboa (24 casos)** foi destacadamente, o serviço que mais recorreu à Eurojust em busca de apoio no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal.

Seguem-se o DIAP Porto (13 casos), o DCIAP (12 casos) e a TCJ de Lisboa (11 casos).

## Entidades requerentes em 2018



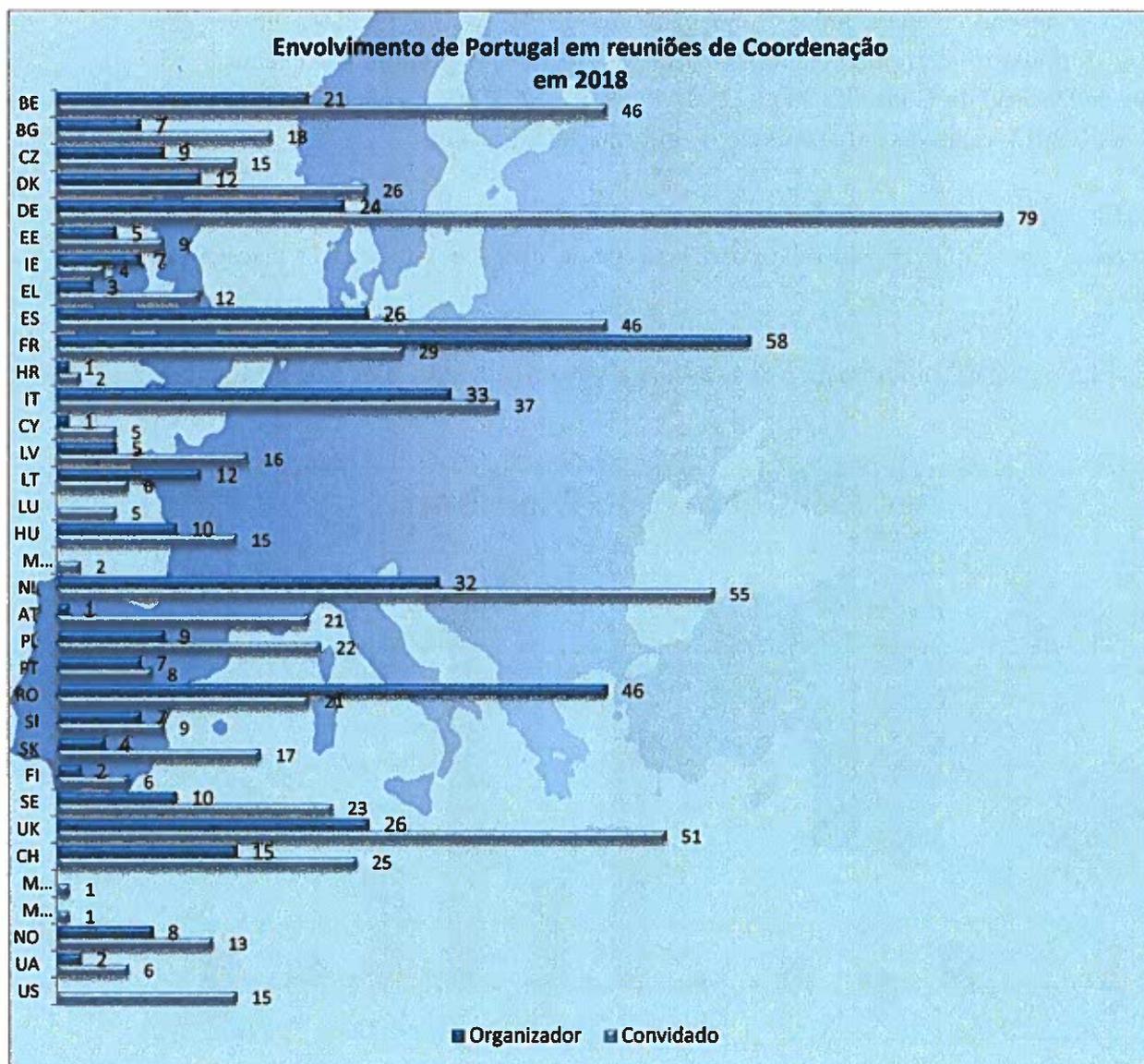


#### 4. REUNIÕES DE COORDENAÇÃO

Portugal participou em 15 reuniões de coordenação (14 em 2017), tendo 7 sido organizadas pelo nosso país e 8 por outros.

Há que **salientar** este ano o **aumento da iniciativa das autoridades portuguesas** na convocação deste tipo de reuniões: **neste ano foram já 7 as RC da iniciativa de Portugal, contra 4 no ano anterior.**

Além disso, Portugal, participou, durante o ano 2018, em **1 Centro de Coordenação.**



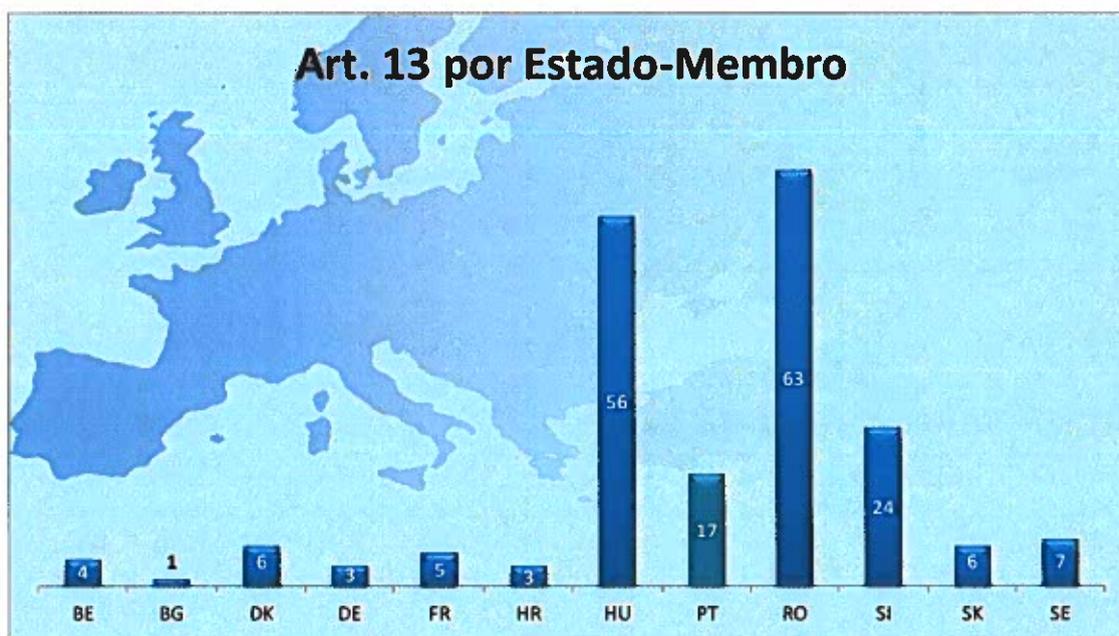
Os números continuam a indicar, todavia, **alguma renitência** das autoridades judiciais portuguesas **no recurso a este muito útil instrumento de cooperação**. Por essa razão, o **GP decidiu que, para o ano de 2019**, a actividade de divulgação a levar a cabo pelos membros do gabinete junto das autoridades nacionais **incidirá, precisamente, sobre o objecto, organização e importância das Reuniões de Coordenação, Centros de Coordenação e Equipas de Investigação Conjunta**.

## 5. COMUNICAÇÕES À EUROJUST NO ÂMBITO DO ARTIGO 13º DA DECISÃO EUROJUST

Encontra-se disponível para todos os magistrados do Ministério Público, através do SIMP, o formulário eletrónico elaborado pela Eurojust e que permite dar execução às normas da Decisão do Conselho 2009/426/JAI e da Lei 36/2003, na redação introduzida pela Lei 20/2014, relativas à transmissão de informação à Eurojust.

Em 2018, Portugal recebeu 17 formulários do Art. 13º, todos eles relativos a entregas controladas, sendo que 16 são relativos a entrega de droga e 1 relativo a entrega de dinheiro.

Portugal foi o país transitário em 13 dos casos, país de origem em 1 e país de destino em 3.





## **6. ATIVIDADE NOS GRUPOS DE TRABALHO PARTICIPADOS POR MEMBROS DO GABINETE PORTUGUÊS**

No âmbito da Eurojust e das suas estruturas funcionais operaram, durante o ano de 2018, **9 Grupos de Trabalho Permanentes (GTP):**

**Board on Relations with Partners (BRP), Board for Case Work related ICT Projects (ICT), Anti-Trafficking Team (ATT), Advisory Group on Budget and Finance (AGBF), Counter-Terrorism Team (CTT), Economic Crime Team (ECT), Advisory Group on Organisational Development (AGOD), Cybercrime Team (CYT), and Judicial Instruments Team (JIT).**

**6.1 Os membros do GP, distribuíram-se da seguinte forma pelas estruturas e GT existentes:**

**MN** – Além de assegurar a representação do GP nas reuniões semanais do **Colégio**, manteve a sua participação BRP, no AGBF e no AGOD.

Em representação do BRP, e em conjunto com o MN espanhol, O MN português apoia também o processo de constituição de uma rede de cooperação de países do Mediterrâneo do sul - **Euromed** - e bem assim o projecto **El PacCto**, de apoio à cooperação judicial na e com os países da América latina.

**Adjunto** – JIT e CYT;

**Assistente** CYT e CTT.

**Perito Nacional Destacado** – JIT, ECT, ATT.

Todos estes GTP produziram relatórios e documentos de que adiante damos conta. Dos mais relevantes foi já dado conhecimento às autoridades judiciais portuguesas competentes.

## **7. DESTAQUES: DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA EUROJUST/GTP**

Durante o ano de 2018, a Eurojust elaborou e divulgou um conjunto de documentos e relatórios, destacando-se dentre eles os seguintes:

### **Proveniente do JIT**

1) **Relatório Eurojust sobre a DEI** – outubro 2018;

2) **Relatório sobre a jurisprudência do TJUE sobre o MDE** – outubro 2018

### **Proveniente do ATT**

- 1) **Relatório da Eurojust sobre o seminário sobre auxílio à imigração ilegal – junho de 2018;**
- 2) **Relatório sobre a realidade actual da cooperação judicial nas novas substâncias psicoativas – junho 2018.**

### **Proveniente do ECT**

- 1) **The high-level meeting on a joint strategy related to Intellectual Property crime – janeiro 2018.**

### **Proveniente do CTT**

- 1) **TCM (Terrorism Convictions Monitor);**
- 2) **Relatório Eurojust sobre a resposta criminal ao fenómeno FTF (Foreign Terrorist Fighter);**
- 3) **Relatório Eurojust sobre Financiamento do Terrorismo;**
- 4) **Memorando Eurojust sobre “Battlefield Evidence” (Prova no Campo de batalha);**

### **Proveniente do CY-T**

- 1) **CJM (Cybercrime Judicial Monitor);**
- 2) **Sirius Project**  
Plataforma de partilha de informação nas áreas do cibercrime e terrorismo -o documento com maior relevo prático do projecto é o Digest, que é um reportório das condições para a obtenção de informação, em especial com base na cooperação voluntária dos OSP. Já está disponível o acesso a todos os magistrados que mostrem interesse em aceder a essa informação, pelo que não sei se consideras uma oportunidade para o divulgar);
- 3) **Formulário para as JIT’s em matéria de cibercrime;**
- 4) **Relatório do Observatório da Encriptação.**

## **8. FORMAÇÃO PROPORCIONADA PELO GABINETE PORTUGUÊS NA SEDE DA EUROJUST**

Durante o ano o GP forneceu estágios diferenciados e de diferentes modelos a magistrados e outros juristas portugueses.

**Destacam-se os três estágios de longa duração (4 meses) a magistrados do MP que exercem funções de Procuradores de Cooperação nas suas comarcas e serviços do MP.**

Como se referiu no Relatório do ano anterior, o GP havia sugerido à PGR e ao ponto de contacto da RFJE no CEJ que o universo de candidaturas para estágios providos do MP junto da Eurojust se circunscrevesse, em primeira mão, aos elementos integrantes da rede de «procuradores de cooperação».

Essa sugestão foi acatada e, por isso, no ano de 2018 os estágios de longa duração foram preenchidos por candidatos provenientes daquela rede (3).

Foi, também, facultado apoio a **estágios de curta duração** a outros magistrados, incluindo **uma juíza de Instrução criminal**.

## **9. SISTEMA NACIONAL COORDENAÇÃO DA EUROJUST - ENCS**

O Sistema Nacional de Coordenação da Eurojust (ENCS no acrónimo inglês) está previsto e regulamentado nos artigos 12.º e seguintes da Decisão 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao reforço da Eurojust e que altera a Decisão 2002/187/JAI do Conselho.

Constitui atribuição do ENCS facilitar o exercício, em território nacional, das funções da Eurojust, designadamente auxiliando a determinar se o processo deve ser tratado com a assistência da Eurojust e ajudando a identificar as autoridades competentes para a execução de pedidos de cooperação judiciária e decisões nesta matéria, em particular no que se refere aos instrumentos que aplicam o reconhecimento mútuo.

Durante o ano de 2018, concretizou-se uma reunião dos elementos integrantes do ENCS em que participou o Membro Nacional.

Em função da entrada em vigor do novo Regulamento da Eurojust no próximo ano de 2109 **considera-se necessário repensar a composição do ENCS português e, designadamente, a posição nele assumida pelo MN.**

## OBSERVAÇÕES FINAIS

**1. O Gabinete português na Eurojust** - com a sua atual composição - foi capaz de proceder a um acompanhamento atento das diferentes vertentes de trabalho da Eurojust, **dando sempre resposta prioritária aos pedidos de apoio à cooperação** vindos das autoridades nacionais e estrangeiras.

A distribuição de tarefas entre os membros do gabinete contribuiu para que o GP continuasse a desenvolver sustentadamente um trabalho de informação às autoridades nacionais e de formação regular dos juízes e procuradores portugueses.

Este último trabalho concretizou-se, este ano, também, através da divulgação da **nova Newsletter** dirigida aos **Procuradores de Cooperação**.

O SNE elaborou divulgações sobre a matéria de cooperação judiciária em matéria penal, mormente diversos documentos e relatórios operacionais da Eurojust e os principais acórdãos do TJUE.

Essa informação apoia e actualiza a formação que, *in loco*, os membros do GP fazem também junto dos magistrados nos mais diferentes pontos do País.

A participação dos membros do GP nos diferentes GTP (Teams) tem-lhes permitido, ainda, estar a par da evolução e análise dos instrumentos de cooperação, das melhores práticas e do direito comparado.

De sublinhar a enorme **vantagem** em que se continuou a traduzir, para o trabalho operacional, a **integração na equipa do GP de um juiz de direito**. Na verdade, **da sua presença** e dos contactos que desenvolveu junto dos magistrados judiciais e do CSM, **resultou uma mais rápida e consistente resposta por parte do Tribunais judiciais**.

**2.** No que ao trabalho operacional (processual) diz respeito, **foram visíveis os frutos** decorrentes da actuação da rede (mesmo que informal até ao momento) **dos chamados «Procuradores de Cooperação»**.

**3.** Por fim, este Gabinete não pode deixar de voltar a referir-se ao problema da **má qualidade de muitas traduções**.

Há necessidade de **especializar tradutores** com conhecimentos jurídicos.

No que respeita a esta última área, reiteramos que seria **conveniente**, a nível nacional, **promover a tradução oficial** para idiomas de países com os quais Portugal mantém mais intensa cooperação judiciária, ou **pelo menos para o inglês, do Código Penal e**



do **Código de Processo Penal** e de outros instrumentos legais de uso frequente no âmbito da cooperação judiciária.

**Tal tradução oficial** permitiria evitar confusões desnecessárias, **reduzir o tempo de tradução de Decisões Europeias de Investigação**, Rogatórias e de Mandados de Detenção Europeus e, bem assim, **diminuir o preço a pagar pelas traduções** de tais instrumentos quando estes têm de incluir versões de artigos dos referidos códigos e leis.

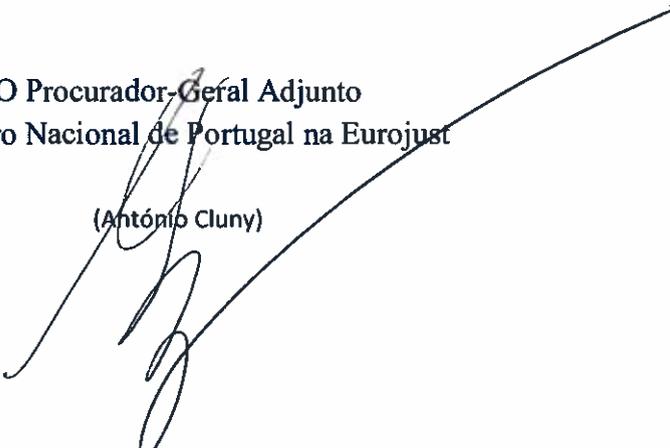
**4. A entrada em vigor do novo Regulamento da Eurojust e do Procurador Europeu**, deveriam, cremos, **suscitar uma análise aprofundada** sobre a **adequação** de alguns dos aspectos desses novos instrumentos à **Constituição e à legislação portuguesa (Estatuto do MP e CPP)**, evitando, no futuro, problemas que só muito dificilmente e em tempos diferidos a jurisdição nacional conseguirá resolver.

São estas, em síntese, as reflexões finais que aqui queremos deixar expressas.

A Haia, 21 de março de 2018

O Procurador-Geral Adjunto  
Membro Nacional de Portugal na Eurojust

(António Cluny)







## Gabinete Português

Informação N.º 1



Data: 14 /06 /2018

### Sumário

1. Objetivo desta Informação
2. Conteúdo
  - 2.1. Prova digital: antecipação
  - 2.2. Guia breve de comunicação com o Gabinete Português na Eurojust
3. Diversos

### 1, Caros colegas,

Com a edição deste primeiro número da *Informação*, que ora se passa a divulgar, deseja o Gabinete português na Eurojust iniciar um contacto mais directo e regular com a rede de «procuradores de cooperação» que a PGR instituiu e com os membros do ENCS.

Através deles e também do CSM procurará, pois, este Gabinete fornecer informação actualizada sobre os problemas mais actuais da cooperação judiciária em matéria penal a todos os magistrados portugueses – juízes e magistrados do MP - a quem estas questões digam respeito e interessem.

Pretende-se, deste modo, aprofundar e desenvolver as iniciativas anteriores de comunicação directa e pessoal com os magistrados, que o Gabinete, ao longo dos últimos anos, tem vindo a levar a cabo por todo o país.

A sua edição e distribuição ocorrerão apenas quando houver matéria que se considere importante partilhar e não obedecerão, portanto, a uma periodicidade regular.

Para além de prestar uma informação útil e actualizada, o objectivo desta publicação é, também, o de alertar para questões novas e relevantes que importem à prática concreta e que relevem da cooperação judicial em matéria penal.

Espera-se ainda que, através do *feedback* que a divulgação de tais informações e matérias de reflexão possa suscitar aos magistrados portugueses, este Gabinete, o ENCS e as estruturas da Eurojust, estudem, depois, novas respostas que sirvam para resolver mais eficientemente os problemas com que todos, afinal, se deparam.

Deste modo se julga poder começar a desenvolver uma relação interactiva mais intensa, que a todos ajude na procura de soluções para os problemas sempre novos que, de facto, se colocam aos que têm, quotidianamente, de lidar com as tarefas da cooperação judiciária.

Neste sentido, enviamos já, em anexo, um guia breve de comunicação com o Gabinete Português na Eurojust.

No próximo número, em complemento deste, contamos divulgar, também, um outro guia prático, este mais completo e desenvolvido e versando sobre matérias e procedimentos de cooperação.

Esperamos, depois, o vosso retorno crítico e as vossas sugestões.

Comunica-se, também, nesta *Informação* a nomeação dos novos pontos de contacto da RJE, em especial do que passa a funcionar junto deste Gabinete.

Além disso, dá-se notícia dos trabalhos sobre a preparação da nova directiva e regulamento sobre a prova eletrónica, trabalhos esses que estão em curso e cuja notícia, por certo, interessará a todos.

Por fim, noticia-se sobre o início dos estágios prolongados de três dos «procuradores de cooperação» junto deste Gabinete, formação que deverá decorrer ao longo de todo o ano de 2018.

Esta acção resultou de uma oportuna opção estratégica, tomada em conjunto pela PGR e a REFJ (EJTN na versão inglesa), no sentido de melhorar as competências de todos os «procuradores de cooperação».

Ela permitirá, aos que o desejem, um contacto directo com o funcionamento da Eurojust e do Gabinete português.

Por isso, este Gabinete acolhe com empenho tal iniciativa, procurando dar todo o apoio aos colegas que pretendam frequentar tais estágios.

Assim se espera poder partilhar, ainda mais, o espaço deste Gabinete com os magistrados portugueses, a quem ele deve, antes de mais, servir.



10

## 2.

### 2.1.

Encontra-se em preparação legislação europeia no âmbito da prova digital com vista a facilitar e a acelerar o acesso de polícias e autoridades judiciais à informação constante de sistemas informáticos.

Com esta iniciativa a Comissão Europeia pretende habilitar aqueles operadores judiciais com os instrumentos necessários à investigação e julgamento dos agentes de crimes em que é decisiva a recolha e uso em tribunal de prova digital.

Por prova digital ou eletrónica entende-se a que é detida ou armazenada em formato eletrónico, incluindo dados de conteúdo - como mensagens de correio eletrónico ou de texto ou fotografias e endereços de IP e nomes de utilizador - que seja relevante para a prova de crimes no âmbito de uma investigação criminal.

Essa informação está normalmente armazenada na "Nuvem" (*Cloud*) ou em servidores detidos por fornecedores de serviço de internet (ISP), sendo necessário que as autoridades se lhes dirijam a fim de a obter.

Sucede que, situando-se o servidor noutro país, a obtenção de prova digital poderá - sem prejuízo da cooperação voluntária dos ISP - ter que ser solicitada ou ficar dependente da decisão a ser executada por autoridade judiciária de outro país, mediante a utilização de instrumentos de cooperação, judiciária o que se poderá revelar incompatível com as necessidades de celeridade que muitos dos casos dependentes de recolha de prova digital reclamam.

A cooperação voluntária entre os operadores judiciais com os ISP baseados nos EUA veio mostrar que essa via pode ser uma alternativa para agilizar e acelerar a obtenção da informação necessária.

Preocupações de transparência, confiança e escrutínio deste tipo de cooperação justificam que a Comissão tenha tomado a iniciativa de propor a previsão de disposições destinadas a satisfazê-las e, ao mesmo tempo, assegurar a observância dos direitos fundamentais implicados, através da criação de um quadro claro e comum de regras que disciplinem a relação com os ISP.

Com estas regras permite-se às autoridades judiciais dirigirem-se ao representante do ISP que detém o servidor situado noutro Estado-Membro de forma direta, o qual fica obrigado a fornecer a informação também directamente à autoridade que lhe solicitou no prazo de 10 dias ou em 6 horas em caso de urgência.

A proposta Regulamento, além da denominada *Ordem Europeia de Produção* de prova, a que nos temos vindo a referir, inclui também a denominada *Ordem Europeia de Preservação* de dados a qual visa evitar a destruição de prova eletrónica.

Complementarmente, a Comissão pretende, através de uma Diretiva também em elaboração, obrigar os ISP a designar um representante legal na União por forma a uniformizar o cumprimento das obrigações constantes do Regulamento antes referido, mesmo que a sua sede se situe em país terceiro. Esse representante ficará responsável pela receção e cumprimento das decisões e ordens.

### 2.2.

Acompanha esta Informação o que se entendeu designar de *Guia Breve de Comunicação* com o Gabinete Português na Eurojust.

Trata-se de um guia de referência rápida destinado a satisfazer necessidades da prática diária no que se refere às comunicações e relacionamento com o Gabinete no âmbito dos processos nacionais ou visando os procedimentos de cooperação internacional.

## 3.

Com o propósito de facilitar e ampliar as possibilidades de intervenção no âmbito da cooperação, foi nomeado Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE) no Gabinete Português o Assistente do Membro Nacional de Portugal na EUROJUST, Procurador da República, José Luís F. Trindade.

Visando responder às necessidades de intervenção da competência RJE, foi também nomeado Ponto de Contacto o Sr. Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa Dr. Fernando Correia Estrela.

Na comunicações por e-mail com o Gabinete Português deve sempre ser usado o seu endereço ([CollegePT@eurojust.europa.eu](mailto:CollegePT@eurojust.europa.eu)) independentemente da inserção do endereço do membro a quem o caso tiver sido distribuído ou com quem tenham ocorrido os primeiros contactos







## Gabinete Português

Informação N.º 2



Data: 17 /09 /2018

### Sumário

1. Apresentação
2. Conteúdo
  - 2.1. Guia de comunicação e recurso ao Gabinete Português na Eurojust
  - 2.2. Pontos de contacto da Eurojust em países terceiros
3. Jurisprudência do TJUE – o caso Irlanda-Polónia
4. Reunião de Lisboa

## 1.

Caros colegas,

Como prometido, voltamos ao vosso contacto após férias.

**1. Pretendemos, desta vez, divulgar um Guia mais detalhado e desenvolvido de comunicação e recurso ao Gabinete português na Eurojust.**

**1.1 Por um lado, procura-se responder à questão de saber em que situações, em geral, podem os magistrados recorrer aos serviços do Gabinete português.**

Além disso, dão-se indicações sobre as formas de contacto simples e informal que podem e devem ser usadas.

Detalham-se, dada a frequência, os tipos de apoio que podem ser dados no processamento e encaminhamento expedito de DEI e MDE.

**1.2 Por outro lado, procura-se, desenvolver, mais pormenorizadamente, a informação sobre a utilização dos principais instrumentos práticos de cooperação e coordenação que a Eurojust disponibiliza.**

Referimo-nos às circunstâncias e vantagens da organização de «reuniões de coordenação», «centros de coordenação» e «equipas de investigação conjunta (JIT)», tais como previstas no Regulamento da Eurojust, na lei portuguesa de transposição e circulares da PGR. Fizemo-lo porque, se temos constatado, na prática, o sucesso e o acréscimo de eficiência que a utilização de tais instrumentos tem permitido a inúmeros processos portugueses e estrangeiros, constatámos, também, que é, todavia, muito limitado, ainda, o recurso a elas por parte dos magistrados portugueses.

Esperamos, deste modo, contribuir para um melhor conhecimento das virtualidades de tais instrumentos, sendo certo que o nosso Gabinete estará, como sempre, à vossa disposição para a análise conjunta da oportunidade concreta da realização de tais ações e tudo fará para que a sua utilização se torne mais facilitada e eficiente para os magistrados portugueses.

**2. Aproveitamos, também, para divulgar uma útil lista de pontos de contacto da Eurojust em países terceiros, de modo a permitir-vos saber que, quando necessário, e através deste Gabinete, é possível encontrar interlocutores que facilitarão a cooperação com tais Estados, com os quais são relativamente pouco frequentes os contactos e as iniciativas de cooperação judiciária por parte das autoridades judiciárias portuguesas.**

Creemos, assim, contribuir, também, para facilitar o vosso trabalho.

**3. Como antes dissemos, esta Informação pretende, ainda, servir para divulgar questões que, embora sem imediata incidência prática, são relevantes para o conhecimento do sentido dos caminhos trilhados pela jurisprudência do TJUE sobre princípios da cooperação judiciária em matéria penal no âmbito da União Europeia.**

Anexamos, por isso, um conjunto de documentos relativos ao processo e decisão do TJUE sobre as dúvidas das autoridades irlandesas quanto à execução de um MDE emanado da Polónia. Tais questões incidem sobre a possível conformidade do ordenamento judiciário polaco com os exigíveis *standards* de independência dos sistemas judiciários europeus e que se consideram pressuposto essencial para permitir que a cooperação judiciária em matéria penal se faça na base dos princípios da confiança e reconhecimento mútuo.

**4. Por fim, aproveitamos para relembrar e divulgar o programa da sessão que a PGR e o Gabinete Português na Eurojust organizaram e vão levar a cabo no dia 28 em Lisboa e que é dedicado aos problemas suscitados pela DEI.**

**5. Em anexo, seguirá também uma Nota da Eurojust sobre as principais questões que a concretização da DEI tem suscitado em diferentes países.**

O Membro nacional de Portugal na Eurojust



## 2.

### 2.1.

Acompanha esta Informação o que se designou de *Guia de Comunicação e Recurso ao Gabinete Português na Eurojust*.

Trata-se de documento que visa contribuir de uma forma mais compreensiva para o esclarecimento dos magistrados portugueses sempre que seja exigível ou adequado o estabelecimento de comunicação com o Gabinete português na Eurojust no âmbito de procedimentos nacionais que envolvam a necessidade de relacionamento e comunicação com autoridades judiciárias estrangeiras.

## 3.

Transcreve-se a conclusão do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça (Grande Secção) no Processo n.º C-216/18 (texto integral em anexo):

"O artigo 1.º, n.º 3, da Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros, conforme alterada pela Decisão-Quadro 2009/299/JAI do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, deve ser interpretado no sentido de que quando a autoridade judiciária de execução chamada a decidir da entrega de uma pessoa contra quem foi emitido um mandado de detenção europeu para efeitos do exercício de procedimento criminal dispõe de elementos como os que figuram numa proposta fundamentada da Comissão, adotada em aplicação do artigo 7.º, n.º 1, TUE, que parecem demonstrar a existência de um risco real de violação do direito fundamental a um processo equitativo garantido pelo artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em razão de falhas sistémicas ou generalizadas no que respeita à independência do poder judicial do Estado-Membro de emissão, a referida autoridade deve verificar, de maneira concreta e precisa, tendo em conta a situação pessoal dessa pessoa, bem como a natureza da infração pela qual é perseguida e o contexto factual que estão na base do mandado de detenção europeu, e tendo em conta as informações prestadas pelo Estado-Membro de emissão em aplicação do artigo 15.º, n.º 2, da Decisão-Quadro 2002/584, se existem motivos sérios e comprovados para acreditar que a referida pessoa correrá esse risco em caso de entrega a este último Estado".

## 2.2.

Pontos de contacto da Eurojust em países terceiros:

- |                           |                   |              |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| • Albânia                 | • ex-República    | • Mongólia   |
| • Arábia Saudita          | • Jugoslava da    | • Montenegro |
| • Argélia                 | • Macedónia       | • Níger      |
| • Argentina               | • Federação Russa | • Nigéria    |
| • Autoridade Palestiniana | • Geórgia         | • Noruega    |
| • Bolívia                 | • Índia           | • Peru       |
| • Bósnia Herzegovina      | • Iraque          | • Sérvia     |
| • Brasil                  | • Islândia        | • Singapura  |
| • Cabo Verde              | • Israel          | • Suíça      |
| • Canadá                  | • Japão           | • Tailândia  |
| • Cazaquistão             | • Jordânia        | • Taiwan     |
| • Chile                   | • Líbano          | • Tunísia    |
| • Colômbia                | • Líbia           | • Turquia    |
| • Coreia do Sul           | • Liechtenstein   |              |
| • Egito                   | • Moldávia        |              |

## 4.

### ACÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE A DEI

28 de Setembro de 2018

Programa

- 9.00/9.30: Receção dos participantes;  
9.30/9.45: Abertura oficial (PGR, Membro Nacional)  
9.45/10.15: Introdução: Apresentação do documento de trabalho elaborado pela Eurojust consubstanciado no levantamento das questões que mais frequentemente se têm colocado no âmbito da emissão e execução de DEIs  
10.15/11.15: Apresentação dos problemas identificados pelos Magistrados de cooperação nas Comarcas relativamente à emissão e à execução de DEIs)  
11.15/11.30: Pausa café  
11.30/13.00: Sessão de trabalho  
Tema I (A Emissão - autoridades de emissão, conteúdo e forma, a transmissão)  
Tema II (A Execução – reconhecimento, medidas alternativas, prazos, disposições específicas relativas a medidas determinadas, regra da especialidade)  
13.00/14.30: Almoço servido no Jardim da PGR;  
14.30/16.00: Continuação da sessão de trabalho  
Tema III (O papel da EUROJUST, da Rede Judiciária Europeia e dos Magistrados de cooperação: diferenciação de funções, convergência de objectivos)  
16.00/16.15: Pausa café  
16.15/17.15: Debate final e conclusões.





## Gabinete Português

Informação N.º 3



Data: 22/10 /2018

### Sumário

1. Apresentação
2. Conteúdo
  - 2.1. Sumário do documento de trabalho da reunião de 28/09/2018 na PGR
  - 2.2. Sumário da intervenção "Eurojust/RJE: Consulta e complementaridade"

## 1.

Caros colegas,

A razão para esta Newsletter é, essencialmente, a divulgação do resultado da reunião de trabalho que teve lugar na Procuradoria-Geral da República no dia 28 de Setembro do corrente ano.

1. Como se recordarão, a reunião tinha como tema principal na agenda a DEI, incluindo igualmente uma referência ao papel dos organismos facilitadores da cooperação (Eurojust e RJE).

Tratou-se de um encontro muito participado e, por isso, muito produtivo, pelo debate havido, em especial sobre como enfrentar algumas das dificuldades e problemas mais urgentes colocados pela utilização deste instrumento baseado no reconhecimento mútuo. Não se inscrevia nos seus objectivos serem alcançadas respostas para as questões suscitadas ou gerados consensos sobre soluções que pudessem ser avançadas para os problemas debatidos. Daí que a formulação de conclusões não tivesse sido visada por parte da organização do evento.

2. Divulga-se o documento de trabalho apresentado pelo nosso colega José Eduardo Guerra baseado na recolha de informação que o *Judicial Cooperation Instruments Team*, que integra, levou a efeito, bem como nos documentos de preparação do Seminário dedicado ao tema realizado na Eurojust e organizado pelo referido Team, que, pela sua extensão e conveniência em assegurar a sua coerência, se manteve na sua versão original, e, por isso, enviada em anexo.

Apesar de o mesmo conter algumas fórmulas que poderão ser interpretadas como constituindo soluções para as diversas questões nele abordadas, devem antes serem tomadas como propostas para a discussão que se seguiu.

Uma referência especial mereceu a necessidade, manifestada de forma generalizada durante a reunião, de concretização em instrumento interno das linhas estruturantes da intervenção, que se pretende uniforme, da rede de magistrados de cooperação, bem como o estabelecimento de formas centralizadas de tratamento e facilitação da cooperação judiciária em qualquer das suas formas ao nível das comarcas.

3. Aproveita-se ainda a oportunidade para disponibilizar as apresentações que sustentaram as intervenções dos oradores na reunião (cfr. o sumário da Intervenção sobre a relação entre a Eurojust e a RJE em 2.2).

O Membro nacional de Portugal na Eurojust

## 2.

### 2.1.

Sumário do documento de trabalho:

- I - Introdução
- II – Questões práticas relativas à DEI
  - Questões prévias
    1. O Art. 34(1) da Diretiva e o conceito de "disposições correspondentes".
    2. A autossuficiência (ou não) do Anexo A/I - Informação e documentos complementares.
      - A Emissão
        1. "Quem faz o quê"
        2. Teste de proporcionalidade
        3. Número de DEI's que devem ser emitidas quando se determine a realização de diversas medidas
        - A execução
          1. Questões relacionadas com o reconhecimento e execução de uma DEI
          2. Que medidas devem ser consideradas não intrusivas?
          3. Prazos e custos
          4. A regra da especialidade
          5. Medidas específicas de investigação

### 2.2.

Eurojust/RJE:  
Consulta e complementaridade

1. A RJE e a Eurojust a partir do *joint paper*
2. Aspectos relevantes da 6ª Ronda de Avaliações a este respeito
3. A fixação da intervenção da RJE e da Eurojust nos textos legais: consulta e complementaridade:
  - o art. 85º do Tratado da EU;
  - o art. 25º-A da Decisão Eurojust;
  - o art. 10º da Decisão EJM







## Gabinete Português

Informação N.º 4



Data: 28/11 /2018

### Sumário

1. Apresentação da Informação
2. Conteúdo
  - 2.1. Síntese do II Fórum PACED
  - 2.2. Anexos

1

Caros colegas,

1. No dia 21 de novembro do corrente ano foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia o novo Regulamento relativo à Eurojust. Este Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (Decisão Eurojust, alterada pelas Decisões 2003/659/JAI e 2009/426/JAI do Conselho) extinguindo a Eurojust como órgão da União Europeia e criando, em sua substituição, a Eurojust – Agência da União Europeia para a cooperação judiciária penal (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1727&from=EN>).

Apesar de entrar em vigor no dia no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no JO (L 295/138), este diploma apenas será aplicável com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2019.

Não obstante, não quis o Gabinete Português deixar de assinalar a publicação deste importante instrumento legislativo que introduz alterações sensíveis no que respeita à gestão da Eurojust e alguns ajustamentos ao relacionamento das autoridades nacionais com a agência, em especial em matéria de comunicações obrigatórias (artigo 21º).

Fixa-se agora em anexo o catálogo autónomo de crimes em que a sua competência pode ser exercida, que são os seguintes:

Terrorismo; Crime organizado; Tráfico de estupefacientes; Atividades de branqueamento de capitais; Crimes associados a material nuclear e radioativo; Introdução clandestina de imigrantes; Tráfico de seres humanos; Tráfico de veículos furtados; Homicídio e ofensas corporais graves; Tráfico de órgãos e de tecidos humanos; administrativos e respetivo tráfico; Rapto, sequestro de pessoas e tomada de reféns;	Racismo e xenofobia; Roubo e furto qualificado; Tráfico de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte; Burla e fraude; Crimes contra os interesses financeiros da União; Abuso de informação privilegiada e manipulação do mercado financeiro; Extorsão de proteção e extorsão; Contrafação e piratagem de produtos; Falsificação de documentos Falsificação de moeda e de meios de pagamento; Criminalidade informática;	Corrupção; Tráfico de armas, munições e explosivos; Tráfico de espécies animais ameaçadas; Tráfico de espécies e essências vegetais ameaçadas; Crimes contra o ambiente, incluindo a poluição por navios; Tráfico de substâncias hormonais e outros estimuladores de crescimento; Abuso e exploração sexual, incluindo material relacionado com o abuso sexual de crianças e aliciamento de crianças para fins sexuais; Genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.
---	---	--

A partir da data em que a Procuradoria Europeia assumir as suas funções de investigação e ação penal, a Eurojust não exercerá a sua competência relativamente aos crimes que sejam da competência da Procuradoria Europeia (Infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371), salvo nos casos que envolvem Estados-Membros que não participam na cooperação reforçada para a criação da Procuradoria Europeia, e a pedido desses Estados-Membros ou da Procuradoria Europeia e ainda sempre que esta não tenha competência ou decida não exercer a sua competência.

2. Outro evento, agora com relevância especial para o Gabinete português, foi a realização do 2º Fórum dos Magistrados do Ministério Público dos PALOP e Timor-Leste no âmbito do PACED (Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito) com o apoio da Eurojust, entre os dias 6 e 9 do corrente mês (<http://www.paced-palopti.com/acontece/noticias/segundo-forum-dos-magistrados-do-ministerio-publico-dos-palop-e-timor-leste>).

Do evento resultou, entre outras informações importantes para a cooperação com os países de expressão oficial portuguesa e Timor-Leste (cfr. as tabelas de instrumentos de cooperação), uma síntese, que se remete para informação de todos os que desenvolvem atividade no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal.

Chamo a vossa atenção para o teor das tabelas relativas aos instrumentos convencionais invocados para legitimar a cooperação entre os países participantes e bem assim a indicação do canal utilizado para o efeito, a título de autoridade central, e ainda a existência de pontos focais para áreas específicas da cooperação.

3. Aproveito para, em meu nome pessoal e dos membros do Gabinete português na Eurojust, vos endereçar a todos Festas Felizes.

O Membro nacional de Portugal na Eurojust,



## 2.

### 2.1.

#### 2.1.1. Questões debatidas no Fórum:

- Que instrumentos multilaterais utilizar como fundamento de cooperação para efeitos de auxílio judiciário mútuo, extradição e transferência de pessoas condenadas?
- Como hierarquizar instrumentos de cooperação (bilaterais, multilaterais e regionais)?
- Como articular as leis internas de cooperação com as convenções, mesmo quando estas não fornecem base legal específica e clara para a utilização de determinada medida?
- Que dificuldades se enfrentam na aplicação da convenção CPLP sobre auxílio judiciário?
- Que instrumentos usar em matéria de cibercrime, sobretudo no caso de medidas específicas quanto à prova digital?
- Como conferir protecção a dados pessoais quanto à transmissão de prova no processo de cooperação internacional?
- Como se articulam as disposições de direito interno em matéria de perda de bens e recuperação de activos com os instrumentos de cooperação internacional?
- Que cooperação judiciária com Estados Membros da UE através da Eurojust?

#### 2.1.2. SÍNTESE DO ENCONTRO

- A Convenção de Palermo, quer pelo número de ratificações, quer pela abrangência da matéria e das medidas a aplicar, poderá, na falta de outros, ter um âmbito de aplicação bastante abrangente no quadro da cooperação entre Países da CPLP, e entre estes e país da UE.
- O crime de branqueamento conexo com a criminalidade objecto das convenções adotadas sob a égide da ONU e da União Africana está tendencialmente coberto pelo objeto de tais convenções.
- Os Países da CPLP (com exceção da Guiné-Bissau) têm como base comum para auxílio judiciário, extradição e transferência de pessoas condenadas as convenções temáticas adotadas sob a égide da CPLP.
- Os Países que constituem a CPLP, além de Portugal, têm à partida base legal suficiente, para além de convenções bilaterais, para cooperação com Estados membros da UE na área da corrupção, branqueamento, tráfico de estupefacientes e criminalidade grave de carácter transnacional, com fundamento nas convenções adoptadas sob a égide da ONU.
- Seria de grande utilidade que os Países da CPLP e os Estados membros da UE tivessem quadros legais comuns de atuação (acordos de cooperação, convénios de ordem prática) e, dentro destes, reforçar a cooperação judiciária e a coordenação entre investigações, em matéria criminal, estabelecendo canais de comunicação privilegiados, como sejam pontos de contacto (magistrados de ligação), magistrados especializados ou até uma organização (na égide da Rede Judiciária da CPLP ou outra) que agregasse entidades judiciárias de cada País que compõe a CPLP para permitir que a cooperação seja mais fluida e eficaz.
- É pressuposto para a transmissão de dados pessoais no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal a aproximação dos ordenamentos jurídicos dos Países da CPLP ao quadro legal europeu (atendendo à exigência do quadro legal europeu de protecção de dados pessoais e os diferentes *standards* vigentes nos Países da CPLP). Dessa forma, é de extrema relevância que os Países da CPLP que queiram aprofundar a cooperação judiciária em matéria penal com os Estados membros da UE estabeleçam com clareza o quadro legal e prático para a transmissão de dados pessoais.
- Seria de grande utilidade que os Países da CPLP e os Estados membros da UE tivessem quadros legais comuns de atuação no que concerne à perda de bens e recuperação de ativos. Nesta área, seria conveniente uniformizar o catálogo de crimes que legitima a atuação dos meios especiais de investigação e de prova e também de apreensão de bens nos Países da CPLP (sendo de destacar o papel que o PACED teve na concretização desta medida, nomeadamente com a realização das propostas de harmonização legislativa que foram elaboradas e acordadas entre todos os Países).
- A Eurojust, e mais concretamente o gabinete Português, poderá funcionar como uma "plataforma de comunicação" para os Estados Membros da UE e Estados terceiros com quem tenha parcerias e destes com os Países da CPLP, seja para informações mais genéricas, como saber quais as autoridades competentes para receber rogatórias ou averiguar o estado de um qualquer pedido de cooperação judicial em matéria penal, seja para colocar as autoridades competentes de cada Estado em contacto entre si (havendo interesse em disponibilizar os emails de todos os participantes, por forma a dinamizar e dar continuidade).

### 2.2.

Os quadros anexos foram elaborados a partir de um questionário enviado previamente a todas as delegações dos países participantes no evento e consulta das bases de dados e outros elementos pertinentes.

Pretendem servir de referência rápida quando se trate de iniciar um processo de cooperação entre eles, quer para determinar os canais de comunicação e com as autoridades a envolver e de facilitação dessa comunicação, quer dos instrumentos a utilizar e onde seja possível fundamentar a prática, de forma válida e legalmente admissível, dos atos visados nesse processo.

A informação neles constante é da exclusiva responsabilidade das delegações envolvidas na resposta a esse questionário.

## Guia Breve de comunicação com o Gabinete Português na EUROJUST

### I – Âmbito, objectivos e funções da Eurojust:

- Incentivar e melhorar a cooperação e coordenação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros, das investigações e procedimentos penais pendentes nesses Estados;
- Facilitar a execução de pedidos de cooperação judiciária em matéria penal, bem como de decisões nesta matéria fundadas no princípio do reconhecimento mútuo; e
- Apoiar as autoridades tendo em vista o reforço da eficácia das suas investigações e procedimentos penais.

### II - Áreas de intervenção da Eurojust:

- Troca de informações que potenciem a cooperação entre as Autoridades Nacionais;
- Agilização dos pedidos de Auxílio Judiciário e de decisões fundadas no princípio do reconhecimento mútuo (MDE, DEI, apreensão e perda de bens);
- Preparação, acompanhamento e apoio à execução de pedidos de auxílio judiciário e de decisões fundadas no princípio do reconhecimento mútuo – apoio à execução coordenada, quando seja pertinente;
- Transmissão de pedidos de Auxílio Judiciário e de decisões fundadas no princípio do reconhecimento mútuo, quando se refiram a tipos de criminalidade que cabem nas competências da Eurojust;
- Acompanhamento e auxílio durante todo o ciclo de funcionamento de equipas de investigação conjuntas, incluindo as fases prévias de negociação e elaboração do acordo.



#### Enquadramento normativo

- Artigos 3.º, 4.º e 5.º da Decisão 2009/426/JAI, do Conselho (Decisão Eurojust) e artigos 5.º a 11.º da Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 20/2014, de 15 de abril (Eurojust).
- Considerando 7.º e artigo 13.º n.º 5 da Diretiva 2014/41/EU, Parlamento e do Conselho, de 3 de abril de 2014 (DEI) e art 12.º, 13.º, 18.º 19.º, 21.º da Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto.
- Artigos 16.º e 17.º da Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho de 13 de junho de 2002 (MDE)

#### Circulares do Ministério Público

- Circular n.º 15/04
- Circular n.º 7/2006

### III - Formas de comunicação com a Eurojust:

O Gabinete Português da Eurojust desenvolve a sua actividade com o propósito de facilitar a cooperação judiciária em matéria penal entre as autoridades judiciárias dos Estados-Membros da União Europeia, Noruega e Suíça e de outros Estados terceiros com quem tem estabelecido acordos de cooperação nessa área.

O relacionamento das autoridades nacionais com os membros do Gabinete assenta na simplificação e informalidade dos processos com vista a garantir uma comunicação fluída que permita alcançar mais facilmente os objectivos prosseguidos pela cooperação judiciária.

Assim:

- O estabelecimento de contactos iniciais deve privilegiar a utilização de meios de comunicação informais e expeditos (correio eletrónico ou fax);
- A comunicação com os elementos do Gabinete de Portugal na Eurojust deve ser feita, prioritariamente, através dos contactos indicados a seguir, únicos permanentemente acessíveis;
- Apenas para **situações de urgência**, 24 horas por dia, 7 dias por semana, está disponível uma linha telefónica gratuita para comunicação com o Gabinete de Portugal na Eurojust (**On Call Coordination - OCC**).



#### COMO CONTACTAR COM O GABINETE PORTUGUÊS NA EUROJUST

Privilegiar o uso de correio eletrónico ou telefone.

Na comunicação por e-mail deve sempre ser usado o endereço do Gabinete ([CollegePT@eurojust.europa.eu](mailto:CollegePT@eurojust.europa.eu)) independentemente da inserção do endereço do membro do gabinete a quem o caso tiver sido distribuído ou com quem tenham ocorrido os primeiros contactos para que, na sua falta ou impedimento, possa sempre ser dada resposta ao solicitado por qualquer dos seus outros membros.

No caso de comunicação relativa a dossiê já aberto no Gabinete, indicar sempre a respectiva referência (ex.: Case ID XXX) em Assunto da mensagem, para mais rápida localização.

Contactos do Gabinete:

Telefone: +31704125232 Fax: +31704125231

Casos de urgência (OCC - 0080038765878)

## IV - Informação enviar à Eurojust quando um pedido de apoio é formulado?

### 1. Pedidos de acompanhamento da execução de decisões europeias de investigação e de cartas rogatórias (para a Dinamarca e Irlanda) a expedir:

Quando a intervenção da Eurojust se destinar a acompanhar a execução de uma DEI ou de uma CR desde que é expedida, deve ser-nos enviada, por e-mail ou fax, **cópia integral** do expediente enviado ao Estado de execução, sendo que a cópia da DEI ou da carta rogatória deve **incluir a assinatura** da autoridade que a emite.

Desta forma, a versão digital do pedido pode ser imediatamente remetida por nós ao gabinete do Estado de execução na Eurojust, permitindo assim um início de execução mais rápido.

### 2. Pedidos de aceleração da execução de decisões europeias de investigação e de cartas rogatórias pendentes:

Nos casos em que se pretenda a intervenção da Eurojust junto de autoridades estrangeiras para desbloquear ou acelerar a execução de decisões ou de pedidos atrasados, deve ser-nos enviada, juntamente com a mensagem de correio eletrónico ou fax a solicitar o nosso apoio, uma **cópia da DEI ou da CR** em português e na língua do Estado de execução, bem como do **ofício de remessa**.

Deve ser-nos enviada, igualmente, **cópia da correspondência** que possa ter sido trocada com o Estado de execução ou com a Autoridade Central portuguesa.

### 3. Pedidos de coordenação:

Quando o pedido se destine a desencadear o procedimento com vista à organização de uma reunião de coordenação, é suficiente o envio de mensagem com uma **breve descrição** do objeto do processo, das diligências em curso (se for o caso) e dos objetivos que se pretendem alcançar através da reunião de coordenação.

Toda a informação que se possua sobre a investigação e o processo pendente no outro Estado Membro deve ser igualmente fornecida.

## INFORMAÇÃO A ENVIAR AO GABINETE

DEI e CR - acompanhamento e pedido de aceleração: cópia integral assinada; cópia do ofício de remessa à autoridade estrangeira

Reunião de coordenação: breve descrição do objecto do processo, diligências em curso, objectivo visado bem como toda a informação sobre a investigação pendente no outro(s) Estado(s)-Membro(s).

## V - Comunicações:

### A. Informação a prestar ao Membro Nacional na Eurojust (art. 9º-A da Lei nº 36/2003, de 22.08, na redacção da Lei nº 20/2014, de 15.04):

#### 1. Casos relativos a tipos de crime que se inscrevam na esfera de competência da Eurojust.

#### 2. Artigo 13º da Decisão Eurojust:

2.1. "Situações que envolvam diretamente pelo menos três Estados Membros e em relação aos quais tenham sido transmitidos no mínimo a dois Estados Membros pedidos de cooperação judiciária (...)" (art. 13, n.º 6) que estejam em causa as seguintes áreas de criminalidade:

- i) Tráfico de seres humanos,
- ii) Exploração sexual de crianças e pedopornografia,
- iii) Tráfico de droga,
- iv) Tráfico de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições,
- v) Corrupção,
- vi) Fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias,
- vii) Contrafação do euro,
- viii) Branqueamento de capitais,
- ix) Ataques contra os sistemas informáticos;

#### 2.2. ou

Haja indícios concretos do envolvimento de uma organização criminosa;

#### 2.3. ou

Haja indícios de que o processo pode ter uma grave dimensão transfronteiras ou repercussões a nível da União Europeia ou de que pode afetar outros Estados-Membros além dos diretamente envolvidos.

### 3 – Criação de equipas de investigação conjuntas (art. 13º, n.º 5, e Circ. PGR 1/2012)

**4 – Sempre que no caso em apreço tenham surgido ou possam vir a surgir (artigo 13.º, n.º 7):**

**4.1. Conflitos de jurisdição;**

**4.2. Entregas controladas** que envolvam pelo três Estados, sendo dois deles Estados Membros;

**4.3. Repetidas dificuldades** na execução de pedidos de cooperação.

**O formulário para envio da informação do artigo 13º da Decisão Eurojust referido no artigo 9.º-A da Lei nº 36/2003 está disponível no SIMP temático EUROJUST.**

#### **B. Mandado de Detenção Europeu:**

1. Envio de Mandado de Detenção Europeu (Circ. nº 15/2004)
2. Situações de incumprimento dos prazos de execução do MDE (art. 26.º, n.º 5, da Lei nº 65/2003, de 23.08).

**(MºPº na Relação:** Em caso de MDEs concorrentes, o Magistrado do MºPº no Tribunal da Relação competente para a execução deve ponderar a solicitação do parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 65/2003, de 23.08)



#### **COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS À EUROJUST**

(Art. 13 da Decisão EUROJUST)  
(Circulares n.os 4/2004 e 15/2004)

- a) Casos relativos a tipos de crime que se inscrevam na esfera de competência da Eurojust;
- b) Informação nos termos do artigo 13º da Decisão Eurojust;
- c) Criação de EIC;
- d) Sempre que existam ou possam vir a existir:
  1. Conflitos de jurisdição;
  2. Entregas controladas; e
  3. Repetidas dificuldades de execução de pedidos de cooperação.
- e) MDE
  1. Envio;
  2. Incumprimento dos prazos.





**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

## Indice

I – Legislação e Diretivas

II - Áreas de intervenção da Eurojust

III - Formas de comunicação com a Eurojust

IV - Dever de informação

1. Aspetos Gerais

2. A obrigação de informação decorrente do nº 3 do artigo 9º-A da Lei nº 36/2003, de 22 de agosto (artigo 13º da Decisão Eurojust)

3. A obrigação de informação decorrente do nº 6 do artigo 13º da Lei nº 88/2017, de 21 de agosto - DEI

V - Prestação de apoio

1. Aspetos gerais

2. Necessidade de cooperação célere

3. Emissão e execução de Decisões Europeias de Investigação (e de cartas rogatórias para a Dinamarca e Irlanda ou, durante um período transitório, para países que ainda não tenham transposto a Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal)

4. Mandado de Detenção Europeu

VI - Instrumentos específicos de assistência às autoridades nacionais

1. Reuniões de coordenação

2. Centros de coordenação

3. Criação de equipas de investigação conjuntas

VI – Síntese

## ANEXOS

Área de competência da Eurojust

Pontos de contacto em países terceiros

Dados de contacto do Gabinete de Portugal na Eurojust



## **Eurojust - Comunicações e procedimentos de cooperação**

### **I – Legislação e Diretivas**

O quadro normativo que regula a atividade do Membro Nacional da Eurojust, bem como a interação das autoridades judiciárias nacionais com o Membro Nacional (MN) assenta, fundamentalmente, nos seguintes instrumentos:

- Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 20/2014, de 15 de abril, que estabelece o estatuto do Membro Nacional da Eurojust, bem como as normas de execução da Decisão do Conselho 2002/187/JAI, de 28 de fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade, alterada pela Decisão 2009/426/JAI do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que reforça a eficácia operacional da Eurojust;
- Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto, que aprova o regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal, transpõe a Diretiva 2014/41/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e revoga a Lei n.º 25/2009, de 5 de junho;
- Circular n.º 15/04, de 18/11/2004, que estabelece as comunicações a fazer pelos magistrados do Ministério público à Eurojust no âmbito da execução de mandados de detenção europeu;
- Circular n.º 7/2006, de 29/09/2006, que contém uma diretiva sobre os procedimentos a adotar pelos Senhores magistrados do Ministério Público com vista a garantir o bom funcionamento da cooperação judiciária em matéria penal através da Eurojust.

### **II - Áreas de intervenção da Eurojust:**

A Eurojust é um órgão da União Europeia e tem por objetivos:

- melhorar a cooperação entre as autoridades judiciárias dos Estados-Membros, facilitando, em particular, a execução de pedidos de cooperação judiciária em matéria penal, bem como de decisões nesta matéria fundadas no princípio do reconhecimento mútuo;



**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

- promover a coordenação, entre as autoridades competentes dos Estados-Membros, na condução de investigações e procedimentos penais pendentes nesses Estados;
- apoiar as autoridades competentes dos Estados-Membros tendo em vista o reforço da eficácia das suas investigações e procedimentos penais.

Neste contexto, o **gabinete português na Eurojust** poderá desempenhar um importante papel no **apoio** às autoridades judiciárias nacionais nos seguintes domínios:

- Troca de informações que potenciem a cooperação entre as Autoridades Nacionais dos diversos Estados-Membros;
- Agilização dos pedidos de Auxílio Judiciário e de execução de decisões fundadas no princípio do reconhecimento mútuo (Cartas Rogatórias, Decisão Europeia de Investigação, Decisão de Apreensão e Perda de Bens e Objetos Relacionados com o Crime, Mandado de Detenção Europeu);
- Preparação, acompanhamento e apoio à execução de pedidos de cooperação judiciária (incluindo decisões fundadas no princípio do reconhecimento mútuo) – apoio à execução coordenada, quando seja pertinente;
- Transmissão de pedidos de cooperação judiciária (incluindo os que aplicam o princípio do reconhecimento mútuo);
- Acompanhamento e auxílio durante todo o ciclo de constituição e atividade de equipas de investigação conjuntas, incluindo as fases prévias de negociação e elaboração do acordo, financiamento e de avaliação final do seu funcionamento.

### **III - Comunicação com o gabinete português da Eurojust:**

Os **contactos** com o gabinete português na Eurojust **não obedecem a quaisquer formalismos** e devem privilegiar a utilização de meios de comunicação informais e expeditos (**correio electrónico, telefone** ou fax);

A comunicação com os elementos do Gabinete de Portugal na Eurojust deve ser feita, prioritariamente, através dos **contactos indicados infra**, uma vez que são os únicos permanentemente acessíveis;

Existe uma linha telefónica gratuita para comunicação com os elementos do Gabinete de Portugal na Eurojust (v. informação sobre “*On Call Coordination*” disponível na página temática da Eurojust no **SIMP**) que pode ser utilizada em **situações de urgência**, 24 horas por dia, 7 dias por semana;



## **IV - Dever de informação**

### **1. Aspetos Gerais**

Conforme resulta do disposto nos artigos 9º-A e 11º, nº 2, da Lei nº 36/2003, as autoridades judiciárias competentes **devem informar** o MN da Eurojust da pendência de processos que tenham por objeto **factos subsumíveis a tipos de crime** ou a áreas de criminalidade que se inscrevam na esfera da competência da EUROJUST e **que envolvam outro ou outros Estados Membros.**

1.1. A **informação** a prestar ao MN da Eurojust, em cumprimento do disposto no número anterior **deverá conter:**

- a) Uma **súmula** dos factos em investigação, dos seus agentes e das **conexões internacionais conhecidas**, com indicação dos países envolvidos e das autoridades que tenham a cargo a investigação (se identificadas);
- b) Sendo caso disso, a menção às **necessidades** conhecidas ou previsíveis de **cooperação e coordenação** com as autoridades de outros Estados-Membros.

1.2. Nos casos referidos em 1., sempre que exista ou deva existir investigação conexa noutro Estado-Membro da União Europeia, é de toda a **conveniência que a expedição de cartas rogatórias ou de decisões europeias de investigação (DEI)** seja **antecedida de prévia consulta ao Gabinete Nacional da Eurojust.**

Isto, **tendo em vista a análise e o apoio** que se mostrar necessário à **preparação dos pedidos de cooperação e à intervenção concertada** com autoridades estrangeiras (artigos 8º, nº 6, al. c), da Lei 36/2003, de 22/8, na redação introduzida pela Lei nº 20/2014, e 13.º, n.º6 da Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto).

1.3. Tratando-se de **casos que devam igualmente ser comunicados ao DCIAP**, a **informação ao Membro Nacional da Eurojust poderá ser constituída por cópia da ficha do modelo anexo à Circular 11/99**, com indicação dos elementos relevantes para identificação das conexões internacionais nela mencionadas nas alíneas a) e b) do nº 2.

1.4. A **prestação da informação a que se refere o Ponto 1.** poderá ser da **iniciativa do DCIAP** quando as indicações da natureza transnacional dos crimes em investigação resultem dos procedimentos de coordenação que lhe competem.



**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

1.5. Nos casos de natureza transnacional comunicados pelo Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), a **informação a prestar** pelas autoridades nacionais competentes ao Membro Nacional da Eurojust, em cumprimento do disposto no artigo 11º nº 2 da Lei 36/2003, de 22/8, deve conter as indicações enumeradas em 1.1, alíneas a) e b).

**2. A obrigação de informação decorrente do nº 3 do artigo 9º-A da Lei nº 36/2003 (artigo 13º da Decisão Eurojust)**

2.1. Os magistrados do Ministério Público competentes para o inquérito asseguram que o MN seja informado sem demora da pendência de processos que, cumulativamente:

- envolvam diretamente pelo menos três Estados-Membros e em relação aos quais tenham sido transmitidos no mínimo a dois Estados-Membros pedidos de cooperação judiciária e decisões nesta matéria que aplicam o princípio do reconhecimento mútuo; e
- tenham por objeto infrações puníveis com pena ou medida de segurança privativas de liberdade de duração máxima não inferior a cinco anos e se encontrem incluídas na seguinte lista:

- i) Tráfico de seres humanos,
- ii) Exploração sexual de crianças e pornografia infantil,
- iii) Tráfico de droga,
- iv) Tráfico de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições,
- v) Corrupção,
- vi) Fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias,
- vii) Contrafação do euro,
- viii) Branqueamento de capitais,
- ix) Ataques contra os sistemas informáticos;

ou

- x) Haja indícios concretos do envolvimento de uma organização criminosa;

ou

- xi) Haja indícios de que o processo pode ter uma grave dimensão transfronteiriça ou repercussões a nível da União Europeia ou de que pode afetar outros Estados-Membros além dos diretamente envolvidos.

2.2. O MN deve, ainda, ser informado:

- a) Dos casos em que tenham surgido ou possam surgir **conflitos de jurisdição**



entre Portugal e outro Estado-Membro da União Europeia (a Eurojust é uma instância particularmente bem colocada para auxiliar na resolução de conflitos de jurisdição, sendo aconselhável submeter-lhe os casos sempre que não tenha sido possível alcançar um consenso entre as autoridades envolvidas – neste caso podendo emitir parecer não vinculativo quanto à questão - *desde que a Eurojust tenha competência para o efeito nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Decisão Eurojust*).

- b) Das **entregas controladas** que envolvam pelo menos **três Estados**, dos quais no mínimo dois sejam Estados-Membros;
- c) Das **repetidas dificuldades** ou **recusas na execução** de pedidos de cooperação judiciária dirigidas a outros Estados-Membros da União Europeia ou de decisões nesta matéria que aplicam o princípio do reconhecimento mútuo.

2.3. As **informações** transmitidas nos termos do n.º 2.1. **devem**, sempre que possível, **conter**:

- A indicação dos Estados-Membros em causa;
- Os dados que identificam a pessoa, grupo ou entidade que é objeto de investigação ou procedimento penal;
- A indicação da infração em causa, bem como uma súmula das circunstâncias em que foi cometida;
- Sendo caso disso, os dados relativos aos pedidos de cooperação judiciária emitidos e às decisões nesta matéria, nomeadamente no que se refere aos instrumentos que aplicam o princípio do reconhecimento mútuo, incluindo:
  - i) A data do pedido,
  - ii) A identificação da autoridade requerente ou emissora;
  - iii) A identificação da autoridade requerida ou de execução;
  - iv) O tipo de pedido, indicando as medidas solicitadas;
  - v) A indicação de o pedido ter ou não sido executado e, na negativa, dos motivos da não execução.

2.4. As **informações** transmitidas à **EUROJUST** nos termos do n.º 2.2. **devem incluir**, sempre que possível, pelo menos:

- Quando se refiram à alínea *a)* (conflitos de jurisdição):
  - i) A indicação dos Estados-Membros e autoridades competentes em causa;
  - ii) A menção dos dados que identificam a pessoa, grupo ou entidade que é objeto de investigação ou procedimento penal;
  - iii) A indicação da infração em causa, bem como uma súmula das circunstâncias em que foi cometida.
- Quando se refiram à alínea *b)* (entregas controladas):



**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

- i) A indicação dos Estados-Membros e autoridades competentes em causa;
- ii) A menção dos dados que identificam a pessoa, grupo ou entidade que é objeto de investigação ou procedimento penal;
- iii) A indicação do tipo de entrega;
- iv) A indicação do tipo de infração relativamente à qual se procedeu à entrega controlada.

- Quando se refiram à alínea c) (dificuldades e recusas de execução):

- i) A indicação do Estado requerente ou emissor;
- ii) A indicação do Estado requerido ou de execução;
- iii) A descrição das dificuldades ou recusas.

2.5. Para o envio das informações referidas nos números anteriores ao MN de Portugal na Eurojust deve ser, sempre que possível, utilizado o formulário elaborado pela Eurojust disponível no SIMP.

### **3. A obrigação de informação decorrente do nº 6 do artigo 13º da Lei nº 88/2017, de 21 de agosto - DEI**

A autoridade nacional de emissão deve informar o membro nacional da Eurojust nos casos em que forem transmitidas DEI no âmbito do mesmo processo a, pelo menos, dois Estados membros, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 9.º-A da Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, e artigo 13º, n.º 6, da Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto.

## **V – Assistência às Autoridades judiciárias nacionais**

### **1. Aspetos gerais**

A intervenção da Eurojust a pedido de uma autoridade judiciária nacional processa-se sempre por intermédio do gabinete de Portugal.

As autoridades judiciárias portuguesas podem solicitar ao MN de Portugal na Eurojust todo o tipo de apoio de que necessitem no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal, nos casos relativos a formas de criminalidade da esfera de competência da Eurojust (ver anexo).

Em relação a outros tipos de infrações que não os acima referidos, a Eurojust pode, ainda, a



**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

**título complementar**, segundo os seus objetivos e a pedido de uma autoridade judiciária competente, **prestar assistência quer durante a fase de inquérito, quer durante as fases posteriores de instrução e de julgamento.**

1.1 Quando nisso haja conveniência, **as autoridades judiciárias** competentes podem, nas condições referidas no artigo 8º da Lei 36/2003, de 22/8, na redação introduzida pela Lei nº 20/2014, de 15 de abril:

- Solicitar ao MN de Portugal na Eurojust que receba, transmita ou facilite a execução de pedidos de cooperação judiciária e de decisões nesta matéria que aplicam o princípio do reconhecimento mútuo;
- Concertar com o Membro Nacional de Portugal na Eurojust que este, em função do caso concreto:
  - a) Emita e/ou complete e execute pedidos de cooperação judiciária e de decisões nesta matéria que aplicam o princípio do reconhecimento mútuo;
  - b) Autorize e coordene entregas controladas.

1.2. Sempre que entendam necessário, **as autoridades judiciárias** competentes **poderão solicitar ao MN de Portugal na Eurojust apoio à cooperação com autoridades de Estados não membros da União Europeia** que tenham acordo de cooperação com a Eurojust e com a União Europeia.

A **lista de países** que celebraram acordos de cooperação com a Eurojust – alguns com magistrados de ligação na Eurojust - encontra-se *infra*, em anexo, e disponível na área temática da Eurojust no **SIMP**.

1.3. Quando seja solicitado o **auxílio** do MN de Portugal na Eurojust **para facilitar ou acelerar a execução de um pedido de cooperação** judiciária ou de uma decisão nesta matéria que aplique o princípio do reconhecimento mútuo, tal solicitação **deverá sempre:**

- **Informar se o pedido** ou a decisão foi enviado diretamente à autoridade competente para a execução ou se a remessa foi efetuada através da Autoridade Central;
- Informar sobre **eventuais contactos mantidos** ou diligências já levadas a cabo junto das autoridades de execução tendo em vista o cumprimento expedito do pedido ou



da decisão;

- Indicar se foi **solicitada a intervenção da Procuradoria-Geral da República**, de um ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia ou de magistrado que, na respectiva comarca, tenha atribuídas tarefas específicas na área da cooperação internacional, com o objetivo de obter informações ou de agilizar a execução do pedido;

Para além disso, a autoridade que tenha solicitado o auxílio do Membro-Nacional deverá:

- Prestar, sem demora, todas as informações relevantes prestadas ou obtidas ao longo do processo de execução do pedido ou da decisão;
- **Informar imediatamente da execução** ou de qualquer circunstância que deva fazer cessar a intervenção do Membro Nacional de Portugal na Eurojust.

## **2. Cooperação célere**

Para que o Gabinete português na Eurojust possa desempenhar com maior prontidão e eficácia as funções que lhe estão cometidas, **é de toda a conveniência que as autoridades nacionais competentes satisfaçam, no mais breve prazo possível, os pedidos que lhes sejam dirigidos pelo Gabinete nacional de Portugal.**

**Reveste particular relevância a celeridade na resposta a pedidos formulados pelo Gabinete Nacional da Eurojust para que:**

- a) Sejam tomadas medidas suplementares com vista à execução plena de pedidos de cooperação parcial ou inadequadamente executados;
- b) Lhe sejam prestadas **informações sobre o estado da execução de pedidos de cooperação judiciária** e de decisões nesta matéria que aplicam o princípio do reconhecimento mútuo.

**3. Emissão e execução de Decisões Europeias de Investigação** (e de cartas rogatórias para a Dinamarca e Irlanda ou, durante um período transitório, para países que ainda não tenham transposto a Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal)

**3.1. As autoridades nacionais competentes para a emissão ou para a execução de uma DEI poderão, a qualquer momento, solicitar o auxílio do Membro Nacional da Eurojust.**

No entanto, o envolvimento precoce do gabinete nacional na Eurojust permitirá **antecipar o**



**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

**aconselhamento especializado** à emissão da DEI, nomeadamente sobre a viabilidade e a adequação da medida, ou por forma a **permitir uma avaliação comparada com outras formas possíveis de cooperação**.

3.2. Para além de poder prestar informação sobre a identidade da autoridade estrangeira de execução (art.º 13º, n.º 5, da Lei n.º 88/2017) o **Membro Nacional** pode também, mediante solicitação da autoridade nacional de emissão, em caso de **urgência, transmitir uma DEI**, nos termos do disposto nos artigos 9ºB da Decisão Eurojust e 8º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto.

3.3. Sempre que as autoridades nacionais entendam que a execução da medida ou a sua **substituição por outra menos gravosa** exige coordenação com a autoridade de emissão, (art.ºs 18º, n.º 4, e 21º n.º 6, da Lei n.º 88/2017), **é aconselhável solicitar ao Membro nacional da Eurojust o apoio que se mostrar pertinente**, nomeadamente sobre a necessidade de realizar uma reunião de coordenação.

3.4. Nas circunstâncias excepcionais previstas no artº 8º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 36/2003, e arts. 12.º, n.ºs 3 e 19.º, n.º 10 da Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto, o Membro nacional da Eurojust pode, em concertação com ou a pedido de uma autoridade nacional competente, emitir e completar DEIs, bem como executá-las em território nacional;

Pode, ainda, em casos urgentes e quando não seja possível, em tempo útil, identificar ou contactar a autoridade nacional competente, emitir DEIs complementares e executar decisões, em território nacional, com obrigação de prestar informação imediata à autoridade judiciária competente sobre o exercício de tais competências.

#### **4. Mandado de Detenção Europeu**

4.1. A comunicação do envio aos Gabinetes Nacionais SIRENE e Interpol de mandados de detenção europeu, referida no ponto n.º 7 da Circular n.º 4/2004, de 18 de março, será igualmente dirigida ao Membro Nacional da Eurojust, com cópia do mandado em suporte eletrónico ou em papel.

4.2. Se se encontrarem pendentes para execução vários mandados de detenção europeus emitidos por diferentes Estados-Membros contra pessoa encontrada em Portugal, poderão as autoridades judiciárias competentes, se as concretas circunstâncias do caso assim o aconselharem, solicitar parecer à Eurojust sobre a decisão a tomar quanto ao mandado que



deve ser cumprido em primeiro lugar, nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, da Lei nº 65/2003, de 23 de agosto.

4.3. Para efeitos do disposto no artigo 26º, nº 5, da Lei nº 65/2003, de 23 de agosto, a inobservância dos prazos relativos à decisão sobre a execução de um mandado de detenção europeu deverá ser imediatamente comunicada pelos Srs. Magistrados do Ministério Público nas Relações ao Membro Nacional de Portugal na Eurojust, nos termos do ponto 3 da Circular PGR n.º 15/04, de 18/11/2004.

Tal comunicação deve ser efetuada caso a caso, com indicação das razões da inobservância e das eventuais necessidades de intervenção do Membro Nacional com vista à resolução dos problemas na origem ou provocados pelo atraso na decisão.

**O formulário para envio da informação a que se refere o artigo 17º da Decisão-Quadro relativa ao MDE, a que se refere o art. 26º, n.º 5, da Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto, está disponível no SIMP Temático EUROJUST.**

## **VI - Instrumentos específicos de assistência às autoridades nacionais**

### **1. Reuniões de coordenação**

1.1. Nos casos de criminalidade transnacional que se insiram na esfera da competência da Eurojust, sempre que a complexidade da atividade criminosa e da investigação o justifique, poderá ser solicitada ao Gabinete Nacional da Eurojust a promoção de reunião de coordenação com autoridades estrangeiras no âmbito da Eurojust.

Nessas reuniões poderão as autoridades judiciárias, sempre que necessário, ser coadjuvadas pelo órgão de polícia criminal competente.

1.2. As reuniões de coordenação destinam-se a promover e facilitar o contacto pessoal, directo, entre as autoridades judiciárias envolvidas em investigações conexas e, sobretudo, a analisar e resolver, no momento, questões relacionadas com a coordenação das investigações.

Para além do estabelecimento de estratégias concertadas de recolha de prova elas têm igualmente em vista o acordo quanto ao exercício da acção penal.



A experiência tem demonstrado que as reuniões de coordenação permitem resolver de forma expedita questões que a correspondência formal entre autoridades judiciais dos diferentes Estados dificulta ou não consegue mesmo alcançar.

Constituem-se, pois, como um efectivo acelerador e potenciador de eficiência e efectividade das investigações que decorrem simultaneamente em diferentes países, mas visam os mesmos casos ou casos conexos e sobrepostos.

Por isso, as autoridades dos Estados representados na Eurojust socorrem-se, com regularidade e crescente interesse, deste eficaz instrumento de coordenação de investigações.

São objecto de análise e de acordo, nas reuniões de coordenação, entre outros aspetos:

- A definição do âmbito das investigações pendentes nos Estados-Membros envolvidos;
- A emissão (tempo, forma e conteúdo) e a execução (tempo, modo e formas e canais de comunicação) de CRs, de DEIs, e de outras decisões fundadas no princípio do reconhecimento mútuo, designadamente quando se imponha uma acção simultânea e/ou coordenada nos Estados Membros envolvidos;
- A prevenção e a tomada de medidas com vista a evitar ou solucionar conflitos de jurisdição ou outras questões colocadas pela eventual duplicação de procedimentos;
- O estabelecimento de equipas de investigação conjuntas;

1.3. A Eurojust reembolsa os custos dos segmentos internacionais dos transportes e suporta as despesas com o alojamento de dois participantes por país.

Para além disso, a Eurojust fornece serviços de interpretação simultânea, permitindo a todos os participantes o uso da sua língua.

## **2. Centros de coordenação**

Os centros de coordenação são um serviço disponibilizado pela Eurojust às autoridades judiciais dos Estados Membros envolvidas em ações coordenadas de recolha de prova, com o objectivo de:



**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

- Acompanhar em tempo real a execução das diligências que são levadas a cabo simultaneamente nos Estados Membros envolvidos;
- Recolher, analisar e disseminar pelas autoridades nacionais respectivas informações operacionais relativas à ação em curso;
- Facilitar a resolução de problemas práticos ou jurídicos que surjam no decurso das diversas ações, especialmente os que resultem da emissão ou execução de CRs, de DEIs, e/ou de outras decisões fundadas no princípio do reconhecimento mútuo.

### **3. Criação de equipas de investigação conjuntas (JIT)**

3.1. Conforme se estabelece na Diretiva 1/2012 da PGR, *“Sempre que os senhores magistrados entendam ser justificada a criação de uma equipa de investigação conjunta, envolvendo o Ministério Público e as autoridades de um ou mais Estados Membros da União Europeia, deverão solicitar o apoio do Membro nacional da Eurojust, seja para intermediação dos contactos com as autoridades estrangeiras, seja para a elaboração do plano operacional e do acordo de constituição, ou ainda para eventual recurso a mecanismos de financiamento comunitários”* (realce nosso).

Reputa-se conveniente a participação do MN na Eurojust na equipa de investigação conjunta a constituir, com funções de assistência e apoio, tendo em conta o disposto no artigo 9º, nº 1 da Lei n.º 36/2003, de 22/8 e os procedimentos previstos nos 145º e 145º A, da Lei n.º 144/99, de 31/8.

3.2. Nos termos do disposto no artigo 9º A, nº 4, o MN de Portugal na Eurojust deverá ser sempre informado da constituição de equipas de investigação conjuntas.

Tal informação deverá ser prestada através da utilização do pertinente formulário, disponibilizado no SIMP, e deverá conter, pelo menos, as indicações seguintes:

- a) Identificação dos Estados-Membros participantes;
- b) Tipo de infrações em causa;
- c) Data do acordo que cria a equipa;
- d) Duração prevista da equipa, incluindo a alteração dessa duração;
- e) Elementos para contacto do chefe da equipa relativamente a cada Estado-Membro participante;
- f) No momento próprio, resumo sucinto dos resultados dos trabalhos da equipa.



**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

Ainda nos termos do mesmo preceito legal, o MN de Portugal na Eurojust deverá ser sempre informado dos resultados obtidos pelas equipas de investigação conjuntas em que Portugal participe.

3.3. A solicitação dos Estados envolvidos, a Eurojust pode financiar a atividade das JIT até ao montante de €50.000 por período de funcionamento (3 meses). Este auxílio financeiro destina-se a suportar os encargos com:

- a deslocação e acomodação nos seguintes termos:
  - abrange membros e não-membros da JIT que devam desempenhar tarefas específicas relevantes para o trabalho da equipa (por ex. peritos);
  - participação em reuniões operacionais/suporte às operações;
  - abrange a execução de diligências em Estados envolvidos e não-envolvidos na JIT;
- a tradução de documentos e atos processuais e interpretação:
  - executada após a constituição da JIT mas mesmo relativas a prova recolhida antes;
  - idiomas não limitados aos dos Estados envolvidos;
  - inclui custos complementares (v.g. com deslocações do intérprete ou tradutor);
- a transferência de provas e de bens apreendidos.

3.4. Para além disso, a fim de satisfazer as necessidades de comunicação entre os membros da JIT, bem como para suprir a falta de instrumentos ou infraestruturas de comunicação, a Eurojust empresta equipamentos - telefones móveis, computadores portáteis devidamente configurados de acordo com as especificações do utilizador, impressoras móveis e digitalizadores – e pode criar contas de correio eletrónico seguras, para utilização durante todo o período de funcionamento da JIT e suas prorrogações.



**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

---

## **SÍNTESE:**

### **I - Áreas de intervenção da Eurojust:**

- Troca de informações que potenciem a cooperação entre as Autoridades Nacionais;
- Agilização dos pedidos de Auxílio Judiciário e de decisões fundadas no princípio do reconhecimento mútuo (CR, DEI, MDE, decisões de apreensão e perda de bens);
- Preparação, acompanhamento, transmissão e apoio à execução desses pedidos – apoio à execução coordenada, quando necessário - quando se refiram a tipos de criminalidade que cabem nas competências da Eurojust;
- Acompanhamento e auxílio de todo o ciclo das equipas de investigação conjuntas em que Portugal seja interessado, incluindo as fases prévias de negociação e elaboração do acordo, bem como o seu funcionamento e avaliação de resultados.

### **II - Formas de comunicação com a Eurojust:**

- A comunicação com os membros do Gabinete de Portugal na Eurojust deve ser feita, prioritariamente, através dos contactos indicados infra, uma vez que são os únicos permanentemente acessíveis;
- O estabelecimento de contactos iniciais deve privilegiar a utilização de meios de comunicação informais e expeditos (correio electrónico, telefone ou fax);
- Está disponível uma linha telefónica gratuita para comunicação com o Gabinete de Portugal na Eurojust (sistema ao sistema denominado “On call Coordination”, constante da página temática da Eurojust no SIMP) que apenas pode ser utilizada em situações de urgência, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

### **III – Pedidos de apoio relativos a Cartas Rogatórias (para a Dinamarca e Irlanda), DEI e outras decisões baseadas o reconhecimento mútuo. Informação a enviar ao Gabinete Português:**

#### **Pedidos de acompanhamento da execução:**

Envio por *mail* ou *fax* de **cópia integral** do expediente enviado ao Estado de execução, **contendo a assinatura** da autoridade que a emite.

#### **Pedidos de aceleração e superação de dificuldades da execução:**

Juntamente com a mensagem de correio electrónico ou *fax* a solicitar o nosso apoio, **cópia da DEI ou da CR** em português e na língua do Estado de execução, bem como do **ofício de remessa e da correspondência** que possa ter sido trocada com o Estado de execução ou com a Autoridade Central portuguesa.



---

**Pedidos de coordenação (incluindo o de realização de reunião):**

Envio de mensagem com uma **breve descrição** do objeto do processo, das diligências em curso (se for o caso) e dos objetivos que se pretendem alcançar através da reunião de coordenação.

Toda a informação que se possua sobre a investigação e o processo pendente no outro Estado Membro deve ser igualmente fornecida.

**IV - Comunicações à Eurojust:**

**A. Informações gerais**

**1. Casos relativos a tipos de crime que se inscrevam na esfera de competência da Eurojust (ver *infra*).**

**2. Informação nos termos do artigo 13º da Decisão Eurojust:**

**2.1. “Situações que envolvam diretamente pelo menos três Estados Membros e em relação aos quais tenham sido transmitidos no mínimo a dois Estados Membros pedidos de cooperação judiciária (...)”, quando estejam em causa as seguintes áreas de criminalidade:**

- i) Tráfico de seres humanos,
- ii) Exploração sexual de crianças e pedopornografia,
- iii) Tráfico de droga,
- iv) Tráfico de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições,
- v) Corrupção,
- vi) Fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias,
- vii) Contrafação do euro,
- viii) Branqueamento de capitais,
- ix) Ataques contra os sistemas informáticos;

**ou**

Haja indícios concretos do envolvimento de uma organização criminosa;

**ou**

Haja indícios de que o processo pode ter uma grave dimensão transfronteiras ou repercussões a nível da União Europeia ou de que pode afetar outros Estados-Membros além dos diretamente envolvidos (n.º 6).

**2.2. Equipas de investigação conjuntas (n.º 5; Circ. N.º 1/2012)**

Envio do formulário disponível no SIMP contendo as seguintes menções:



**EUROJUST**  
Johan de Wittlaan, 9  
2517 JR The Hague  
THE NETHERLANDS

- 
- a) Identificação dos Estados-Membros participantes;
  - b) Tipo de infrações em causa;
  - c) Data do acordo que cria a equipa;
  - d) Duração prevista da equipa, incluindo a alteração dessa duração;
  - e) Elementos para contacto do chefe da equipa relativamente a cada Estado-Membro participante;
- (No momento próprio, resumo sucinto dos resultados dos trabalhos da equipa).

**2.3. Sempre que no caso em apreço (n.º 7):**

**2.3.1. Tenham surgido ou possam vir a surgir conflitos de jurisdição;**

**2.3.2. Se pretenda realizar entregas controladas que envolvam pelo três Estados, sendo dois deles Estados Membros;**

**2.3.3. Existirem repetidas dificuldades na execução de pedidos de cooperação.**

**O formulário para envio da informação do artigo 13º da Decisão Eurojust referido no artigo 9.º-A da Lei nº 36/2003 está disponível no SIMP Temático EUROJUST.**

**B. Mandado de Detenção Europeu:**

1. Envio de cópia do mandado em suporte eletrónico ou papel.
2. **MºPº na Relação:**  
Eventual solicitação do parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 65/2003, de 23.08 (Lei do MDE) em caso de MDEs concorrentes.
3. Situações de incumprimento dos prazos de execução do MDE

**O formulário para envio da informação a que se refere o artigo 17º da Decisão-Quadro relativa ao MDE, a que se refere o art. 26º, n.º 5, da Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto, está disponível no SIMP Temático EUROJUST**



---

## ANEXO

**V - Área de competência da Eurojust** (tipos de crime ou de criminalidade, de acordo com a terminologia adotada pelo Regulamento 2016/794 que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial - Europol):

A Eurojust é competente para atuar em situações que envolvam os seguintes tipos de criminalidade:

- terrorismo;
- crime organizado;
- tráfico de estupefacientes;
- branqueamento de capitais;
- crimes associados a material nuclear e radioativo;
- introdução clandestina de imigrantes;
- tráfico de seres humanos;
- tráfico de veículos roubados;
- homicídio voluntário e ofensas corporais graves;
- tráfico de órgãos e tecidos humanos;
- rapto, sequestro e tomada de reféns;
- racismo e xenofobia;
- roubo e furto qualificado;
- tráfico de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte;
- burla e fraude;
- crimes contra os interesses financeiros da União Europeia;
- abuso de informação privilegiada e manipulação do mercado financeiro;
- extorsão de proteção e extorsão;
- contrafação e piratagem de produtos;
- falsificação de documentos administrativos e respetivo tráfico;
- falsificação de moeda e de meios de pagamento;
- criminalidade informática;
- corrupção;
- tráfico de armas, munições e explosivos;
- tráfico de espécies animais ameaçadas;
- tráfico de espécies e variedades vegetais ameaçadas;
- crimes contra o ambiente, incluindo a poluição por navios;
- tráfico de substâncias hormonais e outros estimuladores de crescimento;
- abuso e exploração sexual, incluindo material relacionado com o abuso sexual de crianças e aliciamento de crianças para fins sexuais;
- genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

Em relação a **outros tipos de infrações** que não os acima referidos, a Eurojust pode, a título complementar, segundo os seus objetivos e a pedido de uma autoridade judiciária competente, prestar assistência quer durante a fase de inquérito, quer durante as fases posteriores de instrução e de julgamento.



---

## Pontos de contacto em países terceiros

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Albânia</li><li>● Arábia Saudita</li><li>● Argélia</li><li>● Argentina</li><li>● Autoridade Palestiniana</li><li>● Bolívia</li><li>● Bósnia Herzegovina</li><li>● Brasil</li><li>● Cabo Verde</li><li>● Canadá</li><li>● Cazaquistão</li><li>● Chile</li><li>● Colômbia</li><li>● Coreia do Sul</li><li>● Egito</li><li>● FYROM</li><li>● Geórgia</li><li>● Índia</li><li>● Iraque</li><li>● Islândia</li><li>● Israel</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>● Japão</li><li>● Jordânia</li><li>● Líbano</li><li>● Líbia</li><li>● Liechtenstein</li><li>● Moldávia</li><li>● Mongólia</li><li>● Montenegro</li><li>● Níger</li><li>● Nigéria</li><li>● Noruega</li><li>● Perú</li><li>● Rússia</li><li>● Sérvia</li><li>● Singapura</li><li>● Suíça</li><li>● Tailândia</li><li>● Taiwan</li><li>● Tunísia</li><li>● Turquia</li></ul> |
|--|--|

## Magistrados de Ligação em permanência na Eurojust

- Noruega
- Suíça
- Ucrânia

## Magistrado de Ligação na Eurojust, não permanente

- E.U.A
- Montenegro



**EUROJUST**  
Maanweg 174  
NL-2516 AB The Hague  
THE NETHERLANDS

---

**Dados de contacto do Gabinete de Portugal na Eurojust:**

**Membro Nacional:**

António Cluny  
(Procurador-Geral Adjunto)  
[acluny@eurojust.europa.eu](mailto:acluny@eurojust.europa.eu)  
Telefone: +31 704 125 230  
Telemóvel: +31 646 203 769

**Adjunto do Membro Nacional:**

José Eduardo Guerra  
(Procurador da República)  
[jguerra@eurojust.europa.eu](mailto:jguerra@eurojust.europa.eu)  
Telefone: +31 704 125 234  
Telemóvel: +31 646 766 971

**Assistente do M. Nacional:**

José Luís Trindade  
(Procurador da República)  
[jtrindade@eurojust.europa.eu](mailto:jtrindade@eurojust.europa.eu)  
Telefone: +31 704 125 208  
Telemóvel: +31 611 513 904

**Perito Nacional Destacado:**

Luís Lemos Triunfante  
(Juiz de Direito)  
[ltriunfante@eurojust.europa.eu](mailto:ltriunfante@eurojust.europa.eu)  
Telefone: +31 704 125 185  
Telemóvel: +31 615962761

**Assistente Administrativa:**

Ana Casimiro do Couto  
[anacouto@eurojust.europa.eu](mailto:anacouto@eurojust.europa.eu)  
Telefone: +31 704 125 232  
Fax: +31 704 125 231



## PACED - FORUM DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA A Haia, 6 a 9 Novembro 2018

APOIO:  
EUROJUST - GABINETE PORTUGUÊS

### PARTICIPANTES:

ANGOLA, CABO-VERDE, GUINÉ BISSAU, MOÇAMBIQUE, S. TOMÉ E PRÍNCIPE, TIMOR-LESTE

<b>1.º Dia – Terça-feira, 6 Novembro</b> <b>Eurojust (Sala VEGA II)</b>	
09:00 – 9:30	Registo dos participantes
09:30	<b>Discurso de abertura</b> – Lukás Starý, Presidente do Team Board Relations Partners e Membro Nacional da República Checa.
<b>I Sessão – Cooperação Judiciária na área penal</b>	
10:00	<b>Cooperação Judiciária na área penal:</b> Breve descrição dos mais importantes princípios e Instrumentos legais internacionais; A cooperação judiciária penal na União Europeia  <b>Oradores:</b> António Cluny, José Guerra
<b>II Sessão - Modelos de cooperação integrada</b>	
10:30	A Rede Judiciária Europeia (RJE): Uma rede descentralizada  <b>Oradora:</b> Maria João Almeida
10:50	A rede da CPLP  <b>Oradora:</b> Luís Landim – Ponto de contacto da rede de cooperação judiciária da CPLP
11:10	Coffee break
11:30	Debate  <b>Moderador:</b> Mouraz Lopes
12:30 – 14:00	Almoço
<b>III Sessão – A prática da cooperação na UE e Europa</b>	



14:00	A cooperação judiciária penal na União Europeia. O papel e apoio da Eurojust.  Cooperação e coordenação: Reuniões de Coordenação, Centros de Coordenação, Equipas de Investigação Conjunta (JITs)  <b>Oradores:</b> José Luís Trindade e Luís Lemos Triunfante
14:40	O apoio e a intervenção da Unidade Operacional da Eurojust aos Gabinetes Nacionais  <b>Oradora:</b> Susana Fonte
15:00	Coffee break
15:30	Magistrados de Ligação na Eurojust e a cooperação com países terceiros  <b>Oradora:</b> Maria Schnebli
16:00	Debate  <b>Moderador:</b> António Cluny
17:00	Fim das sessões.

**2.º Dia – Quarta-Feira 7 Novembro**  
**Eurojust (Sala VEGA II)**

**IV Sessão - FORUM Sessão de Trabalho**

09:30	Análise e discussão das respostas ao questionário  <b>Moderadores:</b> Mouraz Lopes e Luís Lemos Triunfante
11:00	Coffee break
11:30	Apresentação e aprovação das conclusões
12:30	Discursos de encerramento – Lukás Stary, António Cluny e Teresa Santos

**3.º Dia – Quinta-feira 8 Novembro**

9:00	VISITA À EUROPOL
------	------------------

**4.º Dia – Sexta 9 Novembro**

9:00	VISITA AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (ICC/CPI)
------	--



## Visit to the International Criminal Court by a Delegation of Prosecutors from East-Timor and the Portuguese Speaking African Countries

Friday, 9 November 2018

Language	Portuguese
Venue	Conference room 6+7
<b>09:30</b>	<b>Arrival at the International Criminal Court</b>
<b>09:45</b>	<b>Short look at the courtroom from the public galleries</b>
<b>10:00</b>	<b>Presentation on the history, mandate and structure of the Court</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <i>To be confirmed</i></li></ul>
<b>10:30</b>	<b>Presentation on the mandate and work of the Office of the Prosecutor</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Cristina Ribeiro, Investigations Coordinator</li></ul>
<b>11:00</b>	<b>Short break</b>
<b>11:15</b>	<b>Presentation on the Registry</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Antonia Pereira De Sousa, External Relations &amp; Cooperation Officer</li><li>▪ Anne Aurore Bertrand, External Relations &amp; Cooperation Officer</li></ul>
<b>12:15</b>	<b>End of the visit</b>

### Delegation:

- Maria Teresa Santos      Coordenadora do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito nos PALOP e em Timor-Leste
- José Mouraz Lopes      Consultor científico do PACED
- Diana Antunes      Assistente de Administração e Logística
- Júlia Rosa Agostinho Pereira Gonçalves      Procuradora-Geral Adjunta da República
- Esperança Gonçalves Liberal Correia      Procuradora da República, Direção Nacional de Investigação e Ação Penal
- Deodato José Paim Santos Inácio      Procurador da República, colocado na Direção Nacional de Prevenção e Combate à corrupção
- André de Brito Domingos      Procurador da República, colocado no Gabinete de Intercâmbio e Cooperação Internacional
- Luis José T. Landim      Procurador Geral Adjunto / Coordenador DCCDC
- Elisa Solange G. Mendes      Procuradora República / Assessora PGR/ DCCDC
- Dulcelina Sanches Rocha      Procuradora República / Diretora Gabinete do PGR
- Manuel Espírito Santo S. Reis      Procurador República / SCEFO
- Glória Adamo      Sub-procuradora Geral Adjunta
- Vânia Nada e Ibraimo      Procuradora da República, afecta a procuradoria da província de Nampula
- Romão Vahiua      Assessor da Procuradora Geral da República
- Hermenegildo Timane      Assessor do GCCC
- Edna Rita      Procuradora-Geral Adjunta
- Vera Cravid      Procuradora Adjunta
- Valder Ramos      Procurador Adjunto
- Celma Castelo David      Procuradora Adjunta

- Angelina Saldanha Inspetora do Ministério Público e ponto focal da PGR para o PACED
- Lídia Soares Procuradora da República, trabalha no Gabinete Central de Combate à Corrupção
- Ambrósio Rangel Procurador da República, trabalha no Gabinete Central de Combate à Corrupção
- João Marques Procurador da República, trabalha na área crime comum e criminalidade organizada



The Hague, 16.10.2018

EDOC # 988845v7

## AGENDA

<b>Dates</b>	<b>08 November 2018</b>	<b>Start: 09:00</b>	<b>End: 11:30</b>
--------------	-------------------------	---------------------	-------------------

<b>Place</b>	Press Room 1 (Central Hall side)
<b>Chair &amp; Co-Chair</b>	
<b>Participants</b>	<b>Fórum dos Magistrados do Ministério Público - PACED</b>

<b>Order</b>	<b>Hour</b>	<b>Topics</b>	<b>Responsible</b>
	09:00-09:30	Chegada Entrada e registo / segurança Café	Participantes
	09:30-10:45	Apresentação sobre atividades da Europol	
	10:45-11:00	Café	Participantes
	11:00	Visita às instalações	



## **Deslocações dos Membros da Desk PT 2018**

08/01/2018-19/02/2018, Lisboa, Portugal: Ciclo de formação à distância - corrupção e criminalidade económica e financeira - *IV. Módulo - Os desafios da transnacionalidade* (Dr. Triunfante)

09/01/2018, Bruxelas, Bélgica: Em representação da Eurojust o Dr. Guerra participou em Bruxelas, na Comissão Europeia na Reunião subordinada ao tema " Follow-Up of the E-Evidence Digital Exchange System;

15/01/2018, Bruxelas, Bélgica: Participação do Dr. Cluny em representação da Eurojust no "Preparation of The European Commission 2018 – Enlargement Package";

19/01/2018, Lisboa, Portugal: Participação do Dr. Cluny no Ciclo de seminários sobre a Relevância e efectividade da Jurisdição Financeira no Século XXI;

23-24/01/2018, Lisboa, Portugal (PJ/DCIAP): Reunião de preparação para uma reunião de coordenação conjunta (Dr. Cluny e Dr. Triunfante);

06/02/2018, Lisboa, Portugal: Participação do Dr. Cluny na Reunião do ENCS;

26-28/02/2018, Kathmandu, Nepal: Participação do Dr. Guerra numa missão consultiva sobre a legislação do Cibercrime no Nepal organizado pelo conselho Europeu;

1-2/03/2018, Porto, Braga e Viana do Castelo, Portugal: Acções de Formação sobre a DEI junto dos Procuradores do MP nestas Comarcas (Dr. Cluny, Dr. Guerra, Dr. Trindade e Dr. Triunfante);

13/03/2018, Barcelona, Espanha: Participação do Dr. Triunfante em representação da Eurojust no Seminário "The Application and the Relevance of the Charter of Fundamental Rights" organizado pela EIPA.

10-11/04/2018, Buenos Aires, Argentina: Dr. Cluny representa a Eurojust na Reunião sobre o lançamento do programa EL PAcCTO;

12/04/2018, Ponta Delgada, Açores: Reunião de Trabalho com os Procuradores do MP de Ponta Delgada (Dr. Guerra);

23-26/04/2018, Lisboa, Portugal: Participação do Dr. Cluny em representação da Eurojust na EuroMed Justice, 6ª CrimEx e a Conferência EuroMed sobre Digital Evidence;

7-8/05/2018, Aveiro, Portugal: Participação do Dr. Cluny, Dr. Guerra e Dr. Trindade na Reunião Anual dos Pontos de Contactos;

4-7/06/2018, Praia, Cabo Verde: Participação do Dr. Trindade em representação da Eurojust na equipa de peritos do Conselho da Europa (Assessment Visit - Budapest Convention);

08/06/2018, Blagoevgrad, Bulgária: Participação do Dr. Guerra no "Eurojust National Workshop " organizado pela Delegação Nacional da Bulgária;

18/06/2018, Lisboa, Portugal: Reunião do Dr. Cluny com a Senhora Procuradora-Geral da República;

20/06/2018, Lisboa, Portugal: Em representação da Delegação Nacional Dr. Cluny apresentou o Relatório Anual do Membro Nacional da Eurojust na Assembleia da República;

21/09/2018, Torre do Tombo, Portugal: Em representação da Delegação Nacional Dr. Cluny participa na Conferencia Internacional “Corrupção – Perspectivas de Futuro”;

24/09/2018, Bruxelas, Bélgica: Participação do Dr. Guerra em representação da Eurojust no “Working Party Cooperation in Criminal Matters COPEN (E-Evidence);

26/09/2018, Lisboa, Portugal: Reunião na PGR de formação sobre a DEI para preparação de acção (Dr. Cluny);

28/09/2018, Lisboa, Portugal: Acção de Formação organizada pela Procuradoria-Geral da República sobre a Decisão Europeia de Investigação (Dr. Cluny, Dr. Guerra e Dr. Trindade);

2-4/10/2018, Lisboa, Portugal: Participação do Dr. Triunfante no TAIEX - 19th TAIEX International Forum for Prosecutors on Fighting Cross-Border Organised Crime - Lisboa Conferência: “Prosecution of migrant smuggling /trafficking: example of successful cooperation between Portugal and Moldova, and other best practices from both countries, including involving Joint Investigation Teams and Eurojust support in Portugal”

3-5/10/2018, Ciudad de Guatemala, Guatemala: Dr. Guerra representa a Eurojust na Reunião EL PACCTO subordinada ao tema” Taller de Facilitación de la Constitución de Equipos Conjuntos de Investigación en Centroamérica Y México”;

12/10/2018, Lisboa, Portugal: Participação do Dr. Cluny na tomada de posse do novo Procurador-Geral da Republica;

15/10/2018, Lisboa, Portugal: Reunião do Dr. Cluny com o Director do Departamento Central de Investigação e Acção Penal.

13/11/2018, Lisboa, Portugal: Participação do Dr. Cluny em representação da Eurojust na 3ª semana anual de precursores, COPOLAD;

14/11/2018, Torre do Tombo, Portugal: Participação do Dr. Cluny na Conferencia IGAI;

15/11/2018, Participação do Dr. Cluny em representação da Eurojust na 3ª semana anual de precursores, COPOLAD;

19/11/2018, Lisboa, Portugal: Reunião do Dr. Cluny com a Senhora Ministra da Justiça;

21/11/2018, Lisboa, Portugal: Audiência com a Senhora Procuradora-Geral da República (Dr. Cluny);

22/11/2018, Lisboa, Portugal: Participação do Dr. Cluny na Conferência Integridade e Responsabilidade Empresarial – Auditório João Morais Leitão;

30/11/2018, Braga, Portugal, Escola de Direito da Universidade do Minho: Participação do Dr. Triunfante na Conferência: “A cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia”

14/12/2018, Bruxelas, Bélgica: Recepção na REPER em representação da Delegação Nacional (Dr. Cluny e Dr. Guerra);

17/12/2018, Queluz, Portugal: – Escola da GNR – I Curso de Investigação Tributária da GNR – conferências: “Instrumentos de Combate à Criminalidade Transnacional (Assistência, Cooperação Judiciária e troca de informações) e Cooperação Policial Internacional” (Dr. Triunfante).



**DOCUMENTOS DIVULGADOS EM 2018 ATRAVÉS DO CSM PELO PERITO NACIONAL DESTACADO (SNE) E DIRIGIDOS AOS MAGISTRADOS JUDICIAIS**

- i. 09.01.2018 – Acórdão do TJUE sobre a tutela dos interesses financeiros da UE e a legislação nacional – Divulgação n.º 27/2018, de 01.02.2018
- ii. 26.01.2018 – Acórdão do TJUE sobre o conceito de julgamento que conduziu à decisão no âmbito da revogação de uma pena suspensa – Divulgação n.º 26/2018, de 01.02.2018
- iii. 15.02.2018 - Relatório sobre os processos tramitados na Eurojust em matéria de prevenção e resolução de conflitos de jurisdição – Divulgação n.º 40/2018, de 16.02.2018
- iv. 08.03.2018 – Guia breve de procedimentos com o Gabinete Português na Eurojust – Divulgação n.º 60/2018, de 12.03.2018
- v. 04.04.2018 – Ferramentas sobre condições prisionais na execução de MDE (relatório FRA) – Divulgação n.º 100/2017 – Aditamento, de 06.04.2018
- vi. 17.05.2018 – Acórdãos do TJUE sobre *ne bis in idem* em sanções criminais e sanções administrativas – Divulgação n.º 139/2018, de 21.05.2018
- vii. 18.06.2018 – Decisões sobre terrorismo, relatórios Eurojust sobre financiamento do terrorismo e auxílio à imigração ilegal – Divulgação n.º 159/2018, de 20.06.2018
- viii. 26.07.2018 – Acórdão do TJUE no âmbito de aplicação de um MDE no âmbito do direito de acesso a um tribunal independente e imparcial (Caso do MDE Polaco suspenso por um Tribunal irlandês) – Divulgação n.º 194/2018, de 27.07.2018
- ix. 03.09.2018 – Acórdão do TJUE no âmbito de aplicação de uma condenação anterior de outro Estado Membro sem procedimento especial de reconhecimento prévio - Divulgação n.º 255/2017, de 04.09.2018
- x. 08.10.2018 – Acórdão do TJUE no âmbito do acesso a dados pessoais em processo crime – Divulgação n.º 224/2018, de 12.10.2018
- xi. 30.10.2018 – Acórdão do TJUE sobre condições prisionais II – Divulgação n.º 100/2017 2.º aditamento, de 06.11.2018
- xii. 11.12.2018 – Relatório Eurojust sobre jurisprudência do TJUE sobre MDE – Divulgação n.º 280/2018 de 11.12.2018

